

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4549

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 01.09.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	32
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	36
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	37
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	85
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	91
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	93
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	93
ATOS DO LEGISLATIVO	97



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67.987/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE JOSÉ GERALDO ARAUJO DOS SANTOS NO CARGO DE INSPETOR DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.091/2026,

DECRETA:

Art. 1º A contratação, no período de 3 de setembro de 2026 a 2 de setembro de 2028, de José Geraldo Araujo dos Santos no cargo de Inspetor de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

DECRETO Nº 67.988/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE FRANCISCA JAKELINE MACIEL BARROCAS NO CARGO DE ASSISTENTE DE SALA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.092/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 4 de setembro de 2026 a 3 de setembro de 2028, de Francisca Jakeline Maciel Barrocas no cargo de Assistente de Sala - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.989/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE NELSINA GONÇALVES DOS PASSOS NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.096/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 2 de setembro de 2026 a 1º de setembro de 2028, de Nelsina Gonçalves dos Passos no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.990/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MARGARIDA APARECIDA SILVÉRIO E SILVA NO CARGO DE INSPETORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.100/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 2 de setembro de 2026 a 1º de setembro de 2028, de Margarida Aparecida Silvério e Silva no cargo de Inspetora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 67.991/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MARLI SOARES DE LIMA NO CARGO DE ASSISTENTE DE SALA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.102/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 3 de setembro de 2026 a 2 de setembro de 2028, de Marli Soares de Lima no cargo de Assistente de Sala - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.992/2026

EXONERA A SERVIDORA JÉSSICA DA CRUZ GRAZIONALE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.032/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2026, da servidora Jéssica da Cruz Grazionale, matrícula 17200, do cargo de provimento em comissão de Assessora Administrativa de Licitações - CPC-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.993/2026

EXONERA O SERVIDOR UEVERTON RIBEIRO DE MATOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.083/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2026, do servidor Uevertton Ribeiro de Matos, matrícula 17296, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Programas Sociais - CPC-8, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 67.994/2026

EXONERA A SERVIDORA ROSANGELA ARAUJO DE CASTRO BORGES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 2 de setembro de 2026, da servidora Rosangela Araujo de Castro Borges, matrícula 16426, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.995/2026

NOMEIA UEVERTON RIBEIRO DE MATOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1880/2026/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 1º de setembro de 2026, de Ueverton Ribeiro de Matos para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo de Licitações - CPC-5, Assessoria Administrativa de Licitações - Controladoria de Licitações da Secretaria da Municipal de Administração, de acordo com o item 6.11.2, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.853, de 30 de julho de 2026. Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.996/2026

EXONERA A SERVIDORA PATRICIA DE LIMA LISBOA BELARMINO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 194/2026/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.093/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 1º de setembro de 2026, da servidora Patricia de Lima Lisboa Belarmino, matrícula 17533, do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial I - CPC-9, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 67.997/2026

EXONERAA SERVIDORA ELENIR SALETE ZILLI GONÇALVES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 194/2026/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.093/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 1º de setembro de 2026, da servidora Elenir Salete Zilli Gonçalves, matrícula 4915, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.998/2026

NOMEIA SOLANGE MACHADO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 194/2026/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.093/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 1º de setembro de 2026, de Solange Machado para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, Coordenadoria de Serviços Administrativos e Processuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 9.7, art. 24, e o Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.853, de 30 de julho de 2026. Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.999/2026

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso art. 96, IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1783123 no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.823/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para Fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores:

Presidente: Aline Moreira - matrícula 6257

Membros: Josilaine Cristina de Souza Oliveira - matrícula 7725

Raquel Dutra Picolo Alevato - matrícula 4158

Silvana Prado de Souza Antero - matrícula 5721

Silvania Claudia Rech - matrícula 2883

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.000/2026

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA ELENIR SALETE ZILLI GONÇALVES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público,

D E C R E T A:

Art. 1º A remoção, a partir de 1º de setembro de 2026, da servidora Elenir Salete Zilli Gonçalves, matrícula 4915, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Laboratório, grupo ocupacional ASS, classe A, referência salarial V, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.001/2026

NOMEIA A SERVIDORA ELENIR SALETE ZILLI GONÇALVES NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 1º de setembro de 2026, da servidora Elenir Salete Zilli Gonçalves, matrícula 4915, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial IV - CPC-13, Assessoria Especial da Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o item 5.9, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.853, de 30 de julho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 1º de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.404/2026

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18.235/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 147 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 336/2025,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 18.235/2023, instaurado para apurar possível abandono de cargo, em tese, praticado pela servidora J.T.D.O.;

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como as considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante, no Relatório Final (ordem nº 1770438),

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Relatório Final da Comissão Processante, constante do processo eletrônico nº 18.235/2023, acatando sua conclusão e determinando o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da ausência de elementos comprobatórios que caracterizem a prática de infração funcional.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 01 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 031/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 005 DE 29 DE MAIO DE 2026.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 55 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 044/2026 – CESP, constante dos autos do processo eletrônico nº 93.429/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de que trata a Portaria nº 005, de 29 de maio de 2026, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Corregedoria-Geral do Município, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 01 de setembro de 2026.

Clarice de Lourdes Cunha
CORREGEDORA

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 106 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.257/2025/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 047/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65 com sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 774, Quadra 32, Lote 01, Setor Pauzanes, na cidade de RIO VERDE/GO, tendo como representante o Sr. GERALDO ALVES DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/GO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de RIO VERDE/GO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
4.	Ácido acetilsalicílico 200mg, comprimidos revestidos de liberação entérica	Comprimido	EMS	1000	R\$ 0,91	R\$ 910,00
21.	Citrato de potássio 1.080mg (10meq). CATMAT: 305450	Comprimido	APSEN	1000	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
25.	Clorpromazina 100mg	Comprimido	UNIAO QUIMICA	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00
46.	Hidralazina (cloridrato) 25mg drágea. CATMAT: 268111	Drágea	GENOM	1000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
49.	Levetiracetam 500mg	Comprimido	EUROFARMA	2000	R\$ 2,18	R\$ 4.360,00
63.	Metoclopramida Cloridrato Composição: Associada À Dimeticona E Pepsina Concentração: 7 Mg + 40 Mg + 50 MG	Cápsula	ACHE	600	R\$ 1,71	R\$ 1.026,00
77.	Pramipexol, dicloridrato 1mg. CATMAT: 272826	Comprimido	ACHE	800	R\$ 1,98	R\$ 1.584,00
	TOTAL					R\$ 9.870,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea g; Art. 18, Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei nº 14.133/21):

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº 14.133/21), mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal,

inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº



14.133/21).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21):

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;

b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;

c) Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, situada na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas.

A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

a) Fundo Municipal de Saúde;

b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;

c) Endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº5422, Jardim Eldorado, Vilhena-RO, CEP: 76.98-046 – Park Shopping Vilhena e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

– A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei nº 9.787 de 07 de fevereiro de 1999);

– Lote e validade dos itens;

– Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;

– Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerando como prorrogação o prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

Os materiais serão recebidos:

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela Comissão de recebimento, materiais penso, insumos, produtos para a saúde e correlatos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituída por decreto do Poder Executivo.

Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos:

identificação do (s) lotes (s), prazo validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridades), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento, entre outros.

Provisoriamente, no ato da entrega, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência / Edital e consequente aceitação do recebimento provisório.

A empresa deverá observar, além das exigências constantes no edital de licitação, as seguintes:

Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie.

Os materiais deverão atender às normas do Ministério da Saúde / Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante.

Os medicamentos / materiais médicos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:



Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

Rotulagem e Bulas: todos os materiais itens/produtos deverão ter no(s) rótulo(s) e bula(s) todas as informações em língua portuguesa, conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Responsável técnico: as embalagens deverão apresentar o nome do responsável técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do conselho regional de classe.

O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Lote: o número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

a) Os itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos;

b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, poderá solicitar formalmente a aceitação do item. O pedido será motivo de análise e deliberação de servidor técnico do CAF, unidade solicitante, ou pelo gestor, que motivará sua manifestação, quanto à aceitação, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

12.5. Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6360/76 e de seu regimento.

12.6. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.

Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante.

A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUS.

Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do depósito do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, não sendo a SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste termo.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei nº 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

UNIDADE - CAF / MANDADO / REQUERIMENTO

ÓRGÃO: 14-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.289 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000,
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: 14-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	301-Atenção Básica;
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.113-Manutenção das Atividades da Saúde Básica;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16210000
REDUZIDO	59
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):



- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 21.1 termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 21.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º e Art. 162 da Lei nº 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º e Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/21).
- Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- A sanção prevista na Alínea a do item 21.2 termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 21.1 termo de referencia deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/21).
- A sanção estabelecida na Alínea c do item 21.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (Art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21).
- As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 21.2 termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item deste Instrumento (Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).
- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).
- Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 21.2 termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- A aplicação das sanções previstas no item 21.2 termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).
- A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 21.2 termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal Saúde- SEMUS.

Contratada: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65, com sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 774, Quadra 32, Lote 01, Setor Pauzanes, na cidade de RIO VERDE/GO, tendo como representante o Sr. GERALDO ALVES DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/GO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de RIO VERDE/GO.

WAGNER WASCZRUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde

GERALDO ALVES DE SOUSA
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 107 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.257/2025/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 047/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG



sob nº. XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXXXXXXX.740.859-25, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: R N F DE SOUZA & CIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.647.694/0001-53, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 2368, Bairro Centro, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/GO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de CACOAL/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

R N F DE SOUZA & CIA LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
5.	Alendronato de sódio + colecalciferol 70mg + 5600UI. CATMAT: 413882	Comprimido	MEDIX	300	R\$ 39,99	R\$ 11.997,00
7.	Amantadina, cloridrato 100mg	Comprimido	EUROFARMA	2000	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
17.	Celecoxibe 100 mg. CATMAT: 271992	Cápsula	TEUTO	1000	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
20.	Ciprofloxacino cloridrato 250mg	Comprimido	MEDLEY	2000	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
23.	Clobazam 20mg. CATMAT: 272902	Comprimido	MOKSHAB	1200	R\$ 1,58	R\$ 1.896,00
26.	Colecalciferol 7.000UI	Comprimido	BIOLAB	2000	R\$ 0,49	R\$ 980,00
27.	Dabigatran, etexilato 110mg. CATMAT: 370117	Cápsula	BOEHRINGER	1200	R\$ 5,69	R\$ 6.828,00
28.	Dabigatran, etexilato 150mg. CATMAT: 402259	Comprimido	BOEHRINGER	1000	R\$ 6,01	R\$ 6.010,00
29.	Dapagliflozina + Metformina 5/1000mg. CATMAT: 441621	Comprimido	ASTRAZENECA	3000	R\$ 3,91	R\$ 11.730,00
32.	Dicloridrato de Buclizina 25mg	Comprimido	HYPERA MANTECORP	2000	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
36.	Dutasterida + Tansulosina 0,5 + 0,4mg. CATMAT: 428705	Comprimido	ADIUM	500	R\$ 3,74	R\$ 1.870,00
37.	Empagliflozina 10mg	Comprimido	EMS/BOEHRINGER	2000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
38.	Empagliflozina 25mg	Comprimido	EMS/BOEHRINGER	2000	R\$ 9,87	R\$ 19.740,00
39.	Empagliflozina + Linagliptina 25/5mg	Comprimido	BOEHRINGER	2000	R\$ 12,20	R\$ 24.400,00
40.	Eplerenona 25mg	Comprimido	VIATRIZ	2000	R\$ 2,13	R\$ 4.260,00
48.	Imipramina 10mg. CATMAT: 267293	Comprimido	APSEN	800	R\$ 1,02	R\$ 816,00
50.	Levodopa Composição: Associado A Carbidopa + Entacapona Concentração: 100 Mg + 25 Mg + 200 MG	Comprimido	SANDOZ	1200	R\$ 10,40	R\$ 12.480,00
51.	Levodopa Composição: Associado A Carbidopa + Entacapona Concentração: 150 Mg + 37,5 Mg + 200 MG	Comprimido	SANDOZ	1200	R\$ 11,73	R\$ 14.076,00



52.	Levodopa Composição: Associado A Carbidopa + Entacapona Concentração: 50 Mg + 12,5 Mg + 200 MG	Comprimido	SANDOZ	1000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
53.	Levotiroxina Sódica Dosagem: 100 Mcg	Comprimido	MERCK	800	R\$ 0,27	R\$ 216,00
54.	Levotiroxina Sódica Dosagem: 25 Mcg	Comprimido	MERCK	800	R\$ 0,28	R\$ 224,00
55.	Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 Mcg	Comprimido	MERCK	1000	0,31	R\$ 310,00
59.	Losartana Potássica Dosagem: 25 MG	Comprimido	LABOFARMA / BIOLAB	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
60.	Metformina Cloridrato Concentração: 1 G Forma Farmacêutica: Ação Prolongada	Comprimido	MERCK	1000	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
61.	Metformina Cloridrato Concentração: 750 MG Forma Farmacêutica: Ação Prolongada	Comprimido	PRATTI	1000	R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
71.	Oxibutinina 10mg comprimido liberação prolongada. CATMAT: 365441	Comprimido	APSEN	1200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
72.	Oxibutinina Cloridrato Dosagem: 5 MG	Comprimido	SUPERA	1000	R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
76.	Pramipexol, dicloridrato 1,5mg comprimidos de liberação prolongada	Comprimido	EUROFARMA	500	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
79.	Quetiapina Concentração: 300 MG Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	MOMENTA	1000	R\$ 12,99	R\$ 12.990,00
80.	Quetiapina Concentração: 50 MG Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada	Comprimido	EUROFARMA	1500	R\$ 4,39	R\$ 6.585,00
81.	Rabeprazol Sódico Concentração: 20 MG Forma Farmacêutica: Liberação Entérica	Comprimido	BIOLAB	600	R\$ 8,77	R\$ 5.262,00
84.	Rosuvastatina + Ezetimiba 10/20mg	Comprimido	HYPERA / MANTECORP	800	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00
86.	Telmisartana + Anlodipino 40 + 5mg	Comprimido	BOEHRINGER	1000	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
87.	Telmisartana + Anlodipino 80/10	Comprimido	BOEHRINGER	1000	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00
89.	Valsartana Composição: Associado À Hidroclorotiazida, Anlodipino Besilato Concentração: 160 Mg + 12,5 Mg + 5 MG	Comprimido	DIVCOM	1000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
92.	Valsartana Composição: Associado Ao Sacubitril Concentração: 26 Mg + 24 MG	Comprimido	NOVARTIS	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
93.	Valsartana Composição: Associado Ao Sacubitril Concentração: 51 Mg + 49 MG	Comprimido	NOVARTIS	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
94.	Zopiclona Concentração: 7,5 MG	Comprimido	SANOFI	2000	R\$ 3,92	R\$ 7.840,00
	TOTAL					R\$ 232.673,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea g; Art. 18, Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei nº 14.133/21):

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº 14.133/21), mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a

Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura



incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº 14.133/21).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18, Inciso III, Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/21):

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

- O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, situada na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas.

A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

- Fundo Municipal de Saúde;
- CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;
- Endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº5422, Jardim Eldorado, Vilhena-RO, CEP: 76.98-046 – Park Shopping Vilhena e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

– A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei nº 9.787 de 07 de fevereiro de 1999);

– Lote e validade dos itens;

– Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;

– Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

Os materiais serão recebidos:

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela Comissão de recebimento, materiais penso, insumos, produtos para a saúde e correlatos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituída por decreto do Poder Executivo.

Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos:

identificação do (s) lotes (s), prazo validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridades), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento, entre outros.

Provisoriamente, no ato da entrega, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência / Edital e consequente aceitação do recebimento provisório.

A empresa deverá observar, além das exigências constantes no edital de licitação, as seguintes:

Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie.

Os materiais deverão atender às normas do Ministério da Saúde / Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, no que concerne a apresentação,



inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante. Os medicamentos / materiais médicos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

Rotulagem e Bulas: todos os materiais itens/produtos deverão ter no(s) rótulo(s) e bula(s) todas as informações em língua portuguesa, conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Responsável técnico: as embalagens deverão apresentar o nome do responsável técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do conselho regional de classe.

O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Lote: o número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

a) Os itens/produtos deverá ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos;

b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

c) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, poderá solicitar formalmente a aceitação do item. O pedido será motivo de análise e deliberação de servidor técnico do CAF, unidade solicitante, ou pelo gestor, que motivará sua manifestação, quanto à aceitação, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

12.5. Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6360/76 e de seu regimento.

12.6. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.

Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante.

A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUS.

Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do depósito do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, não sendo o SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste termo.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei nº 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.



Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

UNIDADE - CAF / MANDADO / REQUERIMENTO

ÓRGÃO: 14-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	303-Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.289 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000,
REDUZIDO	151
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

UNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: 14-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	301-Atenção Básica;
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.113-Manutenção das Atividades da Saúde Básica;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16210000
REDUZIDO	59
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 21.1 termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 21.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º e Art. 162 da Lei nº 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no

caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º e Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 21.2 termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 21.1 termo de referencia deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 21.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (Art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 21.2 termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item deste Instrumento (Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 21.2 termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 21.2 termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 21.2 termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal Saúde- SEMUS.

Contratada: R N F DE SOUZA & CIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.647.694/0001-53, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 2368, Bairro Centro, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/GO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de CACOAL/RO

WAGNER WASCZRUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde

RENATO CARVALHO FERNANDES DE SOUZA
R N F DE SOUZA & CIA LTDA
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 114 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.257/2025/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 047/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa H. L LOBIANCO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.776.421/0001-29, com sede na Rua Padre Ezequiel Ramim, nº 1026, Bairro Teixeira, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. HENRIQUE LIMA LOBIANCO, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de CACOAL/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

H. L LOBIANCO LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
19.	Cinarizina 75 mg. CATMAT: 267629	Comprimido	RANBAXY/ GENERIC	2000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
30.	Desvenlafaxina 100mg	Comprimido	TEUTO/ GENERIC	2000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
34.	Diosmina + Hesperidina 450 + 50mg comp.	Comprimido	TEUTOSIMILAR	1000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
42.	Extrato medicinal, princípio ativo: Castanha da Índia (Aesculus Hippocastanum L.), concentração 100 mg CATMAT: 309062	Cápsula	NATULAB/ SIMILAR	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
78.	Pregabalina 50 mg. CATMAT: 388713	Cápsula	MEDLEY/ GENERIC	2000	R\$ 1,62	R\$ 3.240,00
88.	Trazodona, cloridrato 100mg. CATMAT: 362259	Comprimido	TORRENT/ GENERIC	1200	R\$ 0,84	R\$ 1.008,00
	TOTAL					R\$ 8.558,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea g; Art. 18, Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei nº 14.133/21):



O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº 14.133/21), mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de

penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a

Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº 14.133/21).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tribut



b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;

c) Endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº5422, Jardim Eldorado, Vilhena-RO, CEP: 76.98-046 – Park Shopping Vilhena e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

– A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei nº

9.787 de 07 de fevereiro de 1999);

– Lote e validade dos itens;

– Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;

– Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste município de Vilhena/RO.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

Os materiais serão recebidos:

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, pela Comissão de recebimento, materiais penso, insumos, produtos para a saúde e correlatos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituída por decreto do Poder Executivo.

Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos:

identificação do (s) lotes (s), prazo validade do (s) produto (s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridades), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento, entre outros.

Provisoriamente, no ato da entrega, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (notas fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência / Edital e consequente aceitação do recebimento provisório.

A empresa deverá observar, além das exigências constantes no edital de licitação, as seguintes:

Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie.

Os materiais deverão atender às normas do Ministério da Saúde / Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante.

Os medicamentos / materiais médicos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

Rotulagem e Bulas: todos os materiais itens/produtos deverão ter no(s) rótulo(s) e bula(s) todas as informações em língua portuguesa,



Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do depósito do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, não sendo o SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste termo.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei nº 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo



UNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: 14-SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE;

UNIDADE	001-Fundo Municipal de Saúde;
FUNÇÃO	10-Saúde;
SUB-FUNÇÃO	301-Atenção Básica;
PROGRAMA	0071-Fazendo Saúde com Qualidade;
ATIVIDADE	2.113-Manutenção das Atividades da Saúde Básica;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00-Material de Consumo;
FONTE DE RECURSO	15000200, 16000010, 16210000
REDUZIDO	59
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 21.1 termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 21.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21);
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º e Art. 162 da Lei nº 14.133/21);
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º e Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 21.2 termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 21.1 termo de referencia deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 21.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (Art. 156, §6º da Lei nº 14.13



As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal Saúde- SEMUS.

Contratada: H. L LOBIANCO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.776.421/0001-29, com sede na Rua Padre Ezequiel Ramim, nº 1026, Bairro Teixeira, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr. HENRIQUE LIMA LOBIANCO, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de CACOAL/RO.

WAGNER WASCZRUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde

HENRIQUE LIMA LOBIANCO
H. L LOBIANCO LTDA
Proprietário

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DOS ITENS 17 E 18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

O Município de Vilhena, por meio da Controladoria de Licitações e da Gerência Geral de Registro de Preços, torna público, para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina o cancelamento dos itens 17 e 18, da Ata de Registro de Preços nº 040/2026, registrada em favor da empresa: CAMILLA ALVES COMERCIO LTDA. O cancelamento ocorreu devidamente formalizada por meio de documento acostado aos autos do Processo Administrativo nº 21903/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2026/SEMAD, com fundamento no item 16.10, alínea "c" do Termo de Referência.

Vilhena-RO, 01 de setembro de 2026.

Andressa Flaidoch de Matos
Gerente Geral de Registro de Preço
Decreto. 67.684/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026/PMV/MISTO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 076/2026/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3412/2026/SEMUS.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes sendo Equipamentos de Processamento de Dados, Aparelhos e Utensílios Domésticos, Aparelhos de Medição e Orientação, Aparelhos Equipamentos Utensílios Médico-Odontológicos Laboratoriais e Hospitalar, Maquinas Utensílios e Equipamentos Diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 369.777,59 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 28/09/2026 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 28 de setembro de 2026, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 28 de setembro de 2026, a partir das 09:30:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 01 de setembro de 2026.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
PREGOEIRA
Dec. nº 66.804/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 515/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIA MADALENA DOS SANTOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 99132/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MARIA MADALENA DOS SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 10 e 19 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 01 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 516/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GRACIELLY BARBOZA FORTES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 9440/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora GRACIELLY BARBOZA FORTES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 03 a 08 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 01 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 517/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EDILAINA SIQUEIRA PEREIRA RESENDE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12138/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora EDILAINA SIQUEIRA PEREIRA RESENDE, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 03 a 08 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 01 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 518/2026/SEMAD**HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JESSICA DA SILVA VAZ**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 13106/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora JESSICA DA SILVA VAZ, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 10 e 13 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 01 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**PORTARIA Nº 044/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 05 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 040/2026, que designou o servidor Maciel Correa de Oliveira, matrícula nº 15.814, para exercer a atividade de Gestor do Contrato nº 179/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e a COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES UNIÃO.

Art. 2º Designar, a partir de 31 de agosto de 2026, o servidor CLEYTON SAORIN, matrícula nº 16.787, para exercer a atividade de Gestor do Contrato nº 179/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e a COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES UNIÃO.

Art. 3º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328, de 05 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 4º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 31 de agosto de 2026.

Gilvaneo da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto 62.148/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA Nº 039/2026**

Designa servidor para ser gestor do contrato de nº 171/2026, firmado com a empresa S FERNANDES DA SILVA, CNPJ: 11.624.792/0001-91, referente ao Processo Administrativo Nº 89497/2026, referente à contratação de empresa de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouro industrial, geladeiras, freezer, fogão e buffet, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social FUMAS.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando a Instrução Normativa 002/2021/CGM e suas alterações na Instrução Normativa 014/2021/CGM;



Considerando o Decreto Municipal nº 64.328/2025 que trata das atribuições do gestor e do fiscal dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE

Art. 1º - Designa o servidor GUILHERME RODRIGO NARE, Matrícula 1245, para ser gestor do contrato de nº 171/2026, firmado com a empresa S FERNANDES DA SILVA, CNPJ: 11.624.792/0001- 91, referente ao Processo Administrativo Nº 89497/2026, referente à contratação de empresa de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouro industrial, geladeiras, freezer, fogão e buffet, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social FUMAS.

Art. 2º - Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria Interna nº 034/2026.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/08/2026.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2026

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR, Nº 96157/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1783963, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo nº	CNPJ	Valor R\$
ASSOCIAÇÃO MINISTROS DE DEUS	95644/2026	47.349.890/0001-05	R\$ 48.656,14 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)
END.: Avenida Major Amarante, Nº 4500, Centro Vilhena/Ro CEP.: 76.980-016			Valor Solicitado: R\$ 48.640,29 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte Nove Centavos)

Fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

Constitui objeto da presente celebração de Termo de Fomento a execução de projeto socioeducativo e cultural voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Vilhena/RO, por meio da oferta de ações integradas de cunho social, educativo e cultural, com ênfase no ensino prático-teórico da música, por meio de oficinas de violão, teclado e flauta doce. A iniciativa visa contribuir para o desenvolvimento humano integral e o acolhimento infantojuvenil, fortalecendo os direitos fundamentais à educação, cultura, esporte, lazer e cidadania, mediante a contratação de profissionais qualificados para ministrar as oficinas e a aquisição de materiais permanentes necessários à execução das atividades previstas. O projeto



busca promover o desenvolvimento integral dos participantes, ampliando o acesso à cultura, desenvolvendo habilidades pessoais e sociais, fortalecendo vínculos, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, entre está a do inciso VI, in verbis:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

“VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os recursos decorrerão do orçamento de PARCERIA através do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes - FUMUCRAD.

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A ASSOCIAÇÃO MINISTROS DE DEUS, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução de projeto socioeducativo e cultural voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Vilhena/RO, por meio da oferta de ações integradas de cunho social, educativo e cultural, com ênfase no ensino prático-teórico da música, por meio de oficinas de violão, teclado e flauta doce. A iniciativa visa contribuir para o desenvolvimento humano integral e o acolhimento infantojuvenil, fortalecendo os direitos fundamentais à educação, cultura, esporte, lazer e cidadania, mediante a contratação de profissionais qualificados para ministrar as oficinas e a aquisição de materiais permanentes necessários à execução das atividades previstas. O projeto busca promover o desenvolvimento integral dos participantes, ampliando o acesso à cultura, desenvolvendo habilidades pessoais e sociais, fortalecendo vínculos, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania.

O projeto tem como objetivos específicos: desenvolver ações socioeducativas que contribuam para a promoção de direitos, inclusão social, convivência comunitária e fortalecimento da autoestima das crianças e adolescentes participantes; contratar profissionais qualificados para ministrar as aulas de música; fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio da participação nas atividades desenvolvidas; promover o acesso de crianças e adolescentes a atividades culturais, artísticas, esportivas e educativas; desenvolver habilidades sociais, emocionais, cognitivas e motoras dos participantes; incentivar a convivência comunitária, o respeito mútuo, a disciplina e a cidadania; contribuir para a inclusão social e para a ampliação das oportunidades de desenvolvimento pessoal e cultural; adquirir materiais necessários para a ministração das aulas; fortalecer os vínculos comunitários e integração entre os participantes; adquirir cooktop para equipar a cozinha, espaço utilizado pelos colaboradores para lanchar; e obter climatizador para melhor climatização do espaço de recepção.

A Associação Ministros de Deus, com mais de 2 anos de atuação e atendimento à população, desempenha papel vital na sociedade, complementando a ação de outros setores, promovendo a justiça social, o bem-estar e a cidadania ativa. A ausência de oportunidades de lazer, cultura e esporte, bem como a privação de atividades que promovem o desenvolvimento social, emocional e físico saudável, impactam a qualidade de vida e a construção de perspectivas futuras. Os efeitos desses problemas são profundos e duradouros, afetando todas as esferas da vida da criança e do adolescente. O projeto é baseado na promoção da educação, cultura e cidadania com foco no envolvimento das pessoas que menos têm acesso à cultura e educação de qualidade, promovendo diretamente a inclusão através da música como ferramenta de transformação social.

Os benefícios esperados incluem: melhora do desempenho escolar, com a música auxiliando na concentração, raciocínio lógico e memória; redução da evasão escolar, com o envolvimento em atividades artísticas aumentando o vínculo com a rotina educativa; desenvolvimento da autoestima, ao perceber seu progresso; aumento da disciplina, com o aprendizado musical exigindo foco, dedicação e persistência; expressão emocional, permitindo externalizar sentimentos; melhora do desempenho em matemática, ativando áreas cerebrais relacionadas à lógica; melhora da memória de trabalho; e aumento da autoconfiança. Os projetos sociais buscam romper o ciclo de vulnerabilidade e oferecer um futuro mais digno, acreditando que a transformação da realidade passa por ações que abordam as causas dos problemas e fortalecem os fatores de proteção.

A aquisição dos materiais solicitados é fundamental para a sustentabilidade e eficácia do projeto, garantindo atividades contínuas, seguras e com qualidade. Os itens não são despesas pontuais, mas investimentos que proporcionarão benefícios duradouros e otimização de recursos a longo prazo. Cada item foi cuidadosamente selecionado com base em sua relevância, necessidade e capacidade de contribuir para a sustentabilidade e excelência das ações. Os currículos selecionados demonstram domínio metodológico tanto para o ensino infantil (flauta doce como porta de entrada) quanto para o público adolescente e jovem (violão e teclado), alinhando sólida formação técnica à experiência prática de mercado.

Para a execução do projeto, as despesas justificam-se pelas seguintes razões: professor de violão, professor de teclado e professor de flauta, para garantir o alicerce teórico e a qualidade da execução do projeto; flautas doces, estratégicas e indispensáveis, sendo um instrumento de sopro que cada aluno terá o seu; suporte de parede para violão, garantindo o cuidado com o instrumento e a organização da sala; teclados, sendo necessários mais 3 unidades além dos 7 já existentes, para que cada aluno tenha o seu durante as aulas; suporte de teclado, para apoiar o instrumento, facilitando a postura do aluno e mantendo a organização e cuidado; cerca de proteção da piscina, item de segurança indispensável; climatizador, para manter o ambiente agradável no espaço de recepção, considerando o clima quente da cidade; e cooktop, para estruturar a cozinha da associação para que os colaboradores possam fazer seus lanches.

O projeto atenderá 140 (cento e quarenta) crianças e adolescentes do município de Vilhena, na faixa etária de 07 a 17 anos, residentes dos bairros 5º BEC, São José, Santo Antônio, Jardim Social e Jardim Universitário, atendidos pelos projetos desenvolvidos na Associação Ministros de Deus. O critério de seleção será crianças e adolescentes matriculados na escola pública.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescentes - FUMUCRAD, com a aprovação do Plano de Trabalho. Valor de R\$ 48.656,14 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatorze Centavos), no entanto a entidade solicitou o valor de R\$ 48.640,29 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte Nove Centavos).

Fonte orçamentária: 17.00.1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Oriundo de PARCERIA EDITAL CMDCA

Resolução: Nº 04/2026 CMDCA

Vigência: (10) DEZ MESES E 15 DIAS

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

**6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:**

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 089/2026/SEMAS**1. Identificação:**

Número do processo administrativo: Nº 96157/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR

CNPJ: 59.029.950/0001-91

Data de emissão: 01/09/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), oriundo de Edital de Parceria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 04/2026/CMDCA, a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O projeto visa à execução de oficina de crochê, voltada ao atendimento de 20 adolescentes, de 12 a 18 anos incompletos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, promovendo ocupação, aprendizado, criatividade, interação social, fortalecimento de vínculos e convivência comunitária. Os recursos serão destinados à contratação de oficina e assessor técnico, bem como à aquisição de materiais necessários à realização das oficinas e equipamentos de apoio, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O plano apresenta objetivos claros, público definido, cronograma detalhado e alinhamento legal, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: O Plano de Trabalho apresenta objetivos, metas e cronograma definidos, com previsão de acompanhamento por meio de controle de frequência, registros das atividades e avaliação da participação dos beneficiários. A proposta contempla mecanismos de monitoramento, possibilitando a verificação dos resultados alcançados.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1700124.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: O projeto apresenta conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao promover ações voltadas ao desenvolvimento integral, à garantia do direito à educação, cultura, esporte e lazer, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, inclusão social e exercício da cidadania. Encontra-se alinhado às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao ofertar atividades socioeducativas que contribuem para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais estão compatíveis com o objeto descrito.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação Beneficente Odilon Júnior foi constituída em 25 de setembro de 2024, com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A entidade promove atividades de caráter educativo, formativo e de inclusão social, utilizando oficinas de panificação artesanal, culinária e atividades educativas como instrumentos de fortalecimento da convivência comunitária, desenvolvimento de habilidades e promoção da cidadania. A entidade conta com equipe composta por oficinas e voluntárias, demonstrando capacidade para a execução das atividades propostas.

Estrutura: A execução do projeto ocorrerá em espaço físico adequado ao desenvolvimento das oficinas propostas, proporcionando ambiente compatível com o atendimento dos beneficiários. Conta ainda com estrutura organizacional e equipe responsável pela coordenação e execução das ações,



demonstrando capacidade técnica e operacional para o atendimento dos beneficiários e o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho. Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 21.693,68 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 13.710,68 (treze mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos) destinados a Serviços – Pessoa Física ou Jurídica, para a contratação de oficina, no valor de R\$ 12.000,00, assessor técnico, no valor de R\$ 1.087,50, e serviço de frete, no valor de R\$ 623,18. Os R\$ 2.974,20 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) restantes correspondem a materiais de consumo para as oficinas de crochê, e R\$ 5.008,80 (cinco mil e oito reais e oitenta centavos) à material permanente, composto por armário, impressora e computador.

Relação Custo-Benefício: Verifica-se adequada relação custo-benefício, considerando o investimento previsto e o atendimento de 20 adolescentes, de 12 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, com oferta de oficinas de crochê durante 10 meses, promovendo aprendizado, desenvolvimento de habilidades, convivência social e fortalecimento de vínculos comunitários.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, com objetivos alinhados às políticas públicas de assistência social, relevância e potencial de impacto social, contudo, recomendam-se ajustes para garantir conformidade plena com o MROSC e sustentabilidade:

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado. Pontos a melhorar: Sugere-se ainda a inclusão de acompanhamento por profissional da área social, visando qualificar o atendimento aos beneficiários.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Estatuto do Idoso, Política de Assistência Social do Município, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº95644/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 95644/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade a ASSOCIAÇÃO MINISTROS DE DEUS, inscrita no CNPJ sob nº 47.349.890/0001-05;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: O presente objeto consiste na execução do projeto socioeducativo e cultural voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Vilhena/RO, por meio da oferta de ações integradas de cunho social, educativo e cultural, com ênfase no ensino prático-teórico da música, por meio de oficinas de violão, teclado e flauta doce. A iniciativa visa contribuir para o desenvolvimento humano integral e o acolhimento infantojuvenil, fortalecendo os direitos fundamentais à educação, cultura, esporte, lazer e cidadania, mediante a contratação de profissionais qualificados para ministrar as oficinas e a aquisição de materiais permanentes necessários à execução das atividades previstas. O projeto busca promover o



desenvolvimento integral dos participantes, ampliando o acesso à cultura, desenvolvendo habilidades pessoais e sociais, fortalecendo vínculos, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania.

Valor de R\$ 48.656,14 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatorze Centavos), no entanto a entidade solicitou o valor de R\$ 48.640,29 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte Nove Centavos).

Fonte orçamentária: 17.00.1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Oriundo de PARCERIA EDITAL CMDCA

Resolução: Nº 04/2026 CMDCA

Vigência: (10) DEZ MESES E 15 DIAS

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 01 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 186/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 161/2026/SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de agosto de 2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão destinada à realização de estudos de viabilidade administrativa, técnica, financeira, operacional e jurídica para a implantação do Cartão Uniforme Escolar, ou de outra solução equivalente que possibilite aos estudantes da Rede Municipal de Ensino a aquisição de uniformes escolares, conforme justificativa devidamente fundamentada e constante nos autos do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31/08/2026.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 31 de agosto de 2026.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna pública abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
100.081/26	FRANCISCA JOCILENE ALVES	06	17	18
100.088/26	WAGNER XAVIER DE CASTRO	17	01	23
100.051/26	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SANTOS	17	40	15
100.119/26	ANDERSON ROSSO	45	00	114
100.138/26	CLODOALDO DA SILVEIRA	16	05	21

VILHENA/RO 31 de agosto de 2026

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto Nº 66.263/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 323/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 21031/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ELIANE DALILA FREITAS DOS SANTOS	27/04/2020	TECNICO EM ENFERMAGEM	14042	ANT_B	II	III

PORTARIA Nº 324/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 7361/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	TEREZINHA MIGUEL DE SOUZA	03/11/2003	SERVIÇOS GERAIS	4676	ASD_A	VII	VIII

**PORTARIA Nº 325/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 13305/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	SIMONE RODRIGUES COSTA	10/11/2003	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	4689	ANT_B	VII	VIII

PORTARIA Nº 326/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 12649/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	30/06/2004	SERVIÇOS GERAIS	5020	ASD_A	VII	VIII

PORTARIA Nº 327/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 7495/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ROSANGELA HAMPEL	24/05/2004	ENFERMEIRO	4834	ANS_D	VI	VII

PORTARIA Nº 328/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 1410/2026

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	KARLA PIMENTA FRIGERI ALMAGRO	27/03/2002	FARMACEUTICO	4209	ANS_D	VI	VII

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	OLDAIR FERREIRA	20/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4163	ASD_A	VII	VIII

Gabriel Marcos Scrupak Gudim
Presidente do CMDCA/FUMUCRAD



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**PORTARIA Nº 041/2026/GP/IPMV**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV, EM CUMPRIMENTO AO ART. 14 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 67.956, DE 28 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para a participação de agentes públicos vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV em cursos, treinamentos, congressos, seminários, oficinas, simpósios e demais eventos destinados à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as despesas públicas destinadas à capacitação dos agentes públicos estejam fundamentadas no interesse público, na pertinência temática, na necessidade institucional, na eficiência administrativa e na adequada relação entre custos e benefícios;

CONSIDERANDO a importância da capacitação continuada dos agentes envolvidos na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente para o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atribuições institucionais do IPMV;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de governança, planejamento, gestão de riscos, controle interno e desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 67.956, de 28 de agosto de 2026, regulamentou o procedimento para autorização da participação de agentes públicos em eventos de capacitação custeados com recursos públicos, estabelecendo critérios de autorização, instrução processual, responsabilidades, monitoramento e vedações;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 67.956/2026, que determina aos titulares do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena a expedição, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação do referido Decreto, de ato



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

regulamentando o procedimento para participação de agente público em evento de capacitação no âmbito das respectivas Autarquias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, o procedimento para autorização da participação de agente público em curso, treinamento, congresso, seminário, oficina, simpósio e demais eventos de capacitação custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos destinados ao pagamento de:

- I – inscrição;
- II – diária;
- III – passagem;
- IV – hospedagem; e
- V – outras despesas diretamente relacionadas à participação no evento.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se participante o agente público que mantenha vínculo funcional ou institucional com o IPMV e cuja participação no evento decorra do exercício de suas atribuições ou de atividade de interesse da Autarquia.

§ 2º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, servidores cedidos ao IPMV, membros dos órgãos colegiados e demais agentes públicos vinculados à Autarquia.

§ 3º A participação em evento de capacitação deverá guardar pertinência com as atribuições desempenhadas pelo agente público ou com as competências institucionais do IPMV.

Art. 2º A solicitação de participação em evento de capacitação deverá ser previamente submetida à autorização do Diretor-Presidente do IPMV.

§ 1º O processo administrativo eletrônico deverá ser autuado com solicitação devidamente justificada e instruído com os documentos previstos no art. 6º desta Portaria.

§ 2º Sem a autorização prevista no caput deste artigo, não poderá ser efetuada a contratação, o empenho, o pagamento da inscrição, a concessão de diárias, a aquisição de passagens ou o custeio de outras despesas relacionadas ao evento.

§ 3º A autorização para participação em evento de capacitação não dispensa a observância das normas relativas à contratação pública, execução



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

orçamentária e financeira, concessão de diárias e demais procedimentos administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre, de forma objetiva:

- I – o interesse público envolvido;
- II – a pertinência entre o conteúdo programático do evento e as atribuições desempenhadas pelo agente público;
- III – a contribuição da capacitação para o aperfeiçoamento das atividades e dos serviços prestados pelo IPMV;
- IV – a inexistência de treinamento semelhante realizado recentemente pelo mesmo agente público, ressalvadas as situações devidamente justificadas;
- V – a disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

Parágrafo único. Quando a capacitação estiver relacionada a nova legislação, alteração normativa, certificação profissional, determinação de órgão de controle ou necessidade institucional superveniente, a realização anterior de treinamento sobre matéria semelhante não constituirá, por si só, impedimento à participação, desde que devidamente justificada.

Art. 4º Na análise da solicitação de capacitação serão considerados, entre outros:

- I – a relevância institucional do evento;
- II – o alinhamento da capacitação ao planejamento estratégico e aos objetivos institucionais do IPMV;
- III – a relação entre os custos envolvidos e os benefícios esperados;
- IV – a necessidade de desenvolvimento ou atualização das competências do agente público;
- V – o impacto esperado da capacitação sobre a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados;
- VI – o histórico de capacitações realizadas pelo agente público;
- VII – a possibilidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades do IPMV; e
- VIII – quando aplicável, a possibilidade de disseminação interna dos conhecimentos adquiridos.

Art. 5º Terão preferência, observadas a pertinência temática e a disponibilidade orçamentária, as capacitações destinadas:

- I – ao cumprimento de determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;
- II – ao atendimento de recomendações da Controladoria-Geral do Município – CGM ou de outros órgãos competentes de controle e fiscalização;



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- III – ao desenvolvimento de competências essenciais à execução das atividades do IPMV;
- IV – à atualização decorrente de alterações legislativas ou normativas;
- V – à mitigação de riscos administrativos identificados em auditorias, inspeções, monitoramentos ou procedimentos de controle;
- VI – à obtenção, manutenção ou renovação de certificações profissionais exigidas pela legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – ao aperfeiçoamento da governança, gestão previdenciária, gestão atuarial, investimentos, concessão e manutenção de benefícios, compensação previdenciária, contabilidade, orçamento, licitações e contratos, controle interno, transparência, atendimento aos segurados e demais áreas relacionadas às competências institucionais do IPMV.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º A participação de membros do Conselho de Administração e Financeiro – CAF, do Conselho Fiscal – CF e do Comitê de Investimentos – CI em eventos de capacitação custeados, total ou parcialmente, com recursos do IPMV deverá observar, além dos critérios gerais estabelecidos nesta Portaria, a pertinência entre o conteúdo do evento e as competências legais, regulamentares ou institucionais do respectivo órgão colegiado.

§ 1º A condição de membro de órgão colegiado, isoladamente considerada, não gera direito automático à participação em evento de capacitação custeado pelo IPMV, devendo ser demonstrados o interesse institucional, a necessidade da capacitação e os benefícios esperados para o desempenho das atribuições do colegiado.

§ 2º A análise da solicitação deverá considerar a função exercida pelo participante no respectivo órgão colegiado, as matérias submetidas à sua apreciação e as competências técnicas necessárias ao adequado exercício de suas atribuições.

§ 3º A participação em eventos de capacitação deverá observar os princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, buscando-se, sempre que possível, assegurar adequada distribuição das oportunidades entre os membros dos órgãos colegiados.

Art. 7º Na seleção e autorização de membros dos órgãos colegiados para participação em eventos de capacitação terão prioridade, observada a disponibilidade orçamentária, as capacitações destinadas:

- I – ao cumprimento de requisitos de habilitação, certificação ou qualificação profissional exigidos pela legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- II – à obtenção, manutenção ou renovação de certificação profissional necessária ao exercício da função desempenhada no âmbito do IPMV;
- III – ao atendimento de determinações, recomendações ou orientações dos órgãos de controle, fiscalização ou supervisão dos RPPS;
- IV – à atualização decorrente de alterações legislativas, regulamentares ou normativas que produzam efeitos sobre as atribuições do respectivo órgão colegiado;
- V – ao desenvolvimento de conhecimentos necessários à análise, fiscalização, acompanhamento ou deliberação sobre matérias submetidas ao respectivo colegiado;
- VI – à mitigação de deficiências ou riscos identificados em auditorias, fiscalizações, avaliações, monitoramentos ou processos de certificação institucional;
- VII – ao atendimento das ações previstas no planejamento institucional, no Plano Anual de Capacitação ou em instrumento equivalente adotado pelo IPMV; e
- VIII – ao aprimoramento da governança e das práticas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 8º Para fins de demonstração da pertinência temática prevista nesta Portaria, deverão ser consideradas, especialmente, as seguintes áreas:

I – para os membros do Conselho de Administração e Financeiro – CAF:

- a) governança previdenciária;
- b) gestão administrativa e financeira;
- c) planejamento e orçamento;
- d) gestão de riscos e controles internos;
- e) investimentos e acompanhamento da política de investimentos;
- f) gestão atuarial e equilíbrio financeiro e atuarial;
- g) legislação previdenciária;
- h) prestação de contas, transparência e controle social;
- i) governança e gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social; e
- j) demais matérias relacionadas às competências legais e regulamentares do Conselho.

II – para os membros do Conselho Fiscal – CF:

- a) fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- b) contabilidade aplicada ao setor público e aos RPPS;
- c) análise de demonstrações contábeis e financeiras;
- d) execução orçamentária e financeira;
- e) auditoria, controle interno e gestão de riscos;
- f) investimentos e acompanhamento da gestão dos recursos previdenciários;
- g) avaliação atuarial e acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial;
- h) prestação de contas e responsabilização;
- i) legislação previdenciária; e
- j) demais matérias relacionadas às competências legais e regulamentares do Conselho.

III – para os membros do Comitê de Investimentos – CI:

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734

Fone (69) 3322 – 2014

www.ipmv.ro.gov.br/ email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- a) mercado financeiro e de capitais;
- b) gestão de investimentos dos RPPS;
- c) política anual de investimentos;
- d) alocação estratégica e tática de ativos;
- e) gestão de riscos de mercado, crédito e liquidez;
- f) análise e seleção de fundos, instituições financeiras e demais veículos de investimento;
- g) credenciamento de instituições e produtos;
- h) cenário econômico e indicadores financeiros;
- i) legislação e regulamentação aplicáveis aos investimentos dos RPPS;
- j) certificação profissional exigida para os responsáveis pela gestão dos recursos; e
- k) demais matérias relacionadas às competências legais e regulamentares do Comitê.

Parágrafo único. A enumeração prevista neste artigo é exemplificativa, admitindo-se capacitação em outras matérias desde que demonstrada, no processo administrativo, sua relação direta com as competências do órgão colegiado ou com as atribuições exercidas pelo participante.

Art. 9º Quando houver interesse de dois ou mais membros do mesmo órgão colegiado na participação em um mesmo evento, a autorização deverá considerar:

- I – a necessidade institucional da participação de mais de um membro;
- II – a abrangência e complexidade do conteúdo programático;
- III – a possibilidade de disseminação posterior do conhecimento aos demais membros;
- IV – o custo total da participação;
- V – a disponibilidade orçamentária;
- VI – o histórico individual de capacitações realizadas no exercício; e
- VII – a distribuição equitativa das oportunidades de capacitação entre os membros.

§ 1º A participação simultânea de todos os membros de determinado órgão colegiado poderá ser autorizada quando a natureza, relevância ou obrigatoriedade da capacitação justificar a medida, mediante fundamentação expressa no processo.

§ 2º Quando não for técnica ou economicamente justificável a participação de todos os interessados, serão selecionados os membros cuja participação apresentar maior aderência ao conteúdo programático e às necessidades institucionais, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A seleção não poderá ser fundamentada exclusivamente em ordem de solicitação, devendo prevalecer critérios objetivos relacionados ao interesse institucional.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Art. 10. O IPMV deverá buscar a distribuição equilibrada das oportunidades de capacitação entre os membros dos órgãos colegiados, especialmente quando houver limitação orçamentária ou de vagas.

§ 1º Para fins do caput, poderão ser considerados:

- I – o número de capacitações custeadas pelo IPMV de que cada membro tenha participado no exercício;
- II – os valores despendidos com inscrição, diárias, passagens e demais despesas;
- III – a pertinência da capacitação com as atribuições específicas exercidas;
- IV – a necessidade de certificação ou atualização obrigatória;
- V – a participação anterior em evento de conteúdo equivalente; e
- VI – a necessidade de desenvolvimento de competências ainda não contempladas em capacitações anteriores.

§ 2º A rotatividade não terá caráter absoluto e poderá ser afastada mediante justificativa técnica quando determinada capacitação:

- I – for necessária para obtenção ou manutenção de certificação obrigatória;
- II – estiver diretamente relacionada às atribuições específicas do membro;
- III – decorrer de alteração normativa relevante;
- IV – atender determinação ou recomendação de órgão de controle; ou
- V – apresentar interesse institucional devidamente demonstrado.

Art. 11. A participação de membro de órgão colegiado em evento de capacitação deverá ser previamente submetida ao respectivo Conselho ou Comitê, quando houver reunião em tempo hábil para apreciação, devendo a deliberação constar em ata.

§ 1º A manifestação do colegiado deverá indicar, sempre que possível, a pertinência da capacitação com suas atribuições e o interesse institucional na participação do membro indicado.

§ 2º A manifestação favorável do órgão colegiado não substitui a autorização do Diretor-Presidente nem os demais procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros previstos nesta Portaria.

§ 3º Na impossibilidade de apreciação prévia pelo colegiado, em razão da data do evento ou de circunstância devidamente justificada, a solicitação poderá ser encaminhada diretamente à Diretoria-Presidência, devendo a situação ser registrada no processo administrativo.

Art. 12. O membro de órgão colegiado que participar de capacitação custeada pelo IPMV deverá, além da apresentação do certificado e do relatório técnico:

- I – comunicar ao respectivo colegiado os principais conteúdos e conhecimentos adquiridos;



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

II – apresentar, quando pertinente, propostas de aplicação dos conhecimentos às atividades do órgão colegiado; e

III – disponibilizar aos demais membros materiais técnicos fornecidos no evento cuja divulgação seja permitida.

Parágrafo único. O compartilhamento do conhecimento poderá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária do órgão colegiado e deverá, sempre que possível, ser registrado na respectiva ata.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O processo administrativo relativo à participação em evento de capacitação deverá conter, no mínimo:

- I – formulário de solicitação de participação em evento de capacitação;
- II – justificativa técnica;
- III – programação completa do evento;
- IV – conteúdo programático;
- V – identificação do agente público participante;
- VI – estimativa dos custos envolvidos;
- VII – declaração da chefia competente de que o agente público exerce atividades relacionadas ao conteúdo do evento;
- VIII – manifestação acerca da disponibilidade orçamentária; e
- IX – autorização do Diretor-Presidente do IPMV.

§ 1º A estimativa prevista no inciso VI deverá, sempre que aplicável, discriminar os valores referentes à inscrição, diárias, passagens, hospedagem e demais despesas relacionadas à participação no evento.

§ 2º Poderão ser exigidos documentos complementares quando necessários à demonstração da pertinência, economicidade ou regularidade da despesa.

§ 3º Nos casos em que a participação no evento demande contratação direta, o processo deverá observar, adicionalmente, a documentação e os procedimentos exigidos pela legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 14. A justificativa técnica deverá apresentar elementos suficientes para demonstrar que a capacitação pretendida atende aos critérios estabelecidos nos arts. 3º a 5º desta Portaria, evitando-se justificativas genéricas ou desacompanhadas da demonstração concreta da necessidade institucional.

Art. 15. Quando houver indicação de mais de um participante para o mesmo evento, a justificativa deverá demonstrar a necessidade da participação do quantitativo solicitado, consideradas as atribuições dos agentes públicos, os objetivos da capacitação e os resultados esperados para o IPMV.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Art. 16. A autorização da participação em evento de capacitação deverá anteceder a realização de qualquer despesa dela decorrente.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete à chefia da unidade administrativa interessada:

- I – identificar a necessidade de capacitação;
- II – indicar ou selecionar o agente público, observadas suas atribuições e a pertinência temática;
- III – justificar a necessidade institucional da participação;
- IV – avaliar a relação custo-benefício;
- V – acompanhar os resultados obtidos; e
- VI – assegurar, quando cabível, a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Quando a solicitação decorrer diretamente da Diretoria Executiva ou envolver agente público sem chefia imediata, as atribuições previstas neste artigo serão exercidas pelo Diretor-Presidente ou pela autoridade por ele designada.

Art. 18. O agente público participante deverá:

- I – frequentar integralmente a capacitação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- II – apresentar certificado, declaração ou documento equivalente que comprove sua participação ou conclusão;
- III – elaborar relatório técnico contendo, no mínimo:
 - a) identificação do evento;
 - b) período e local de realização;
 - c) resumo dos principais conteúdos abordados;
 - d) benefícios da capacitação para o IPMV;
 - e) propostas de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos; e
 - f) ações propostas para disseminação do conhecimento, quando aplicável.

§ 1º O certificado e o relatório técnico deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo.

§ 2º A impossibilidade de conclusão ou participação integral no evento deverá ser formalmente justificada pelo agente público e submetida à apreciação da autoridade competente.

Art. 19. A participação em evento de capacitação implica o compromisso do agente público de aplicar, sempre que compatível com suas atribuições, os conhecimentos adquiridos no aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no IPMV.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20. O IPMV poderá acompanhar e avaliar a efetividade das capacitações realizadas mediante:

- I – análise dos relatórios técnicos apresentados pelos participantes;
- II – verificação da implementação das melhorias propostas;
- III – acompanhamento de indicadores institucionais relacionados às atividades objeto da capacitação;
- IV – emissão de orientações e recomendações; e
- V – avaliação dos resultados obtidos pela unidade administrativa ou pelo agente público participante.

Art. 21. Sempre que possível e pertinente, o IPMV promoverá a multiplicação do conhecimento adquirido pelo participante, mediante:

- I – reunião técnica;
- II – oficina;
- III – treinamento interno;
- IV – apresentação aos demais servidores ou membros de órgãos colegiados;
- V – elaboração de material orientativo; ou
- VI – outros mecanismos adequados de compartilhamento do conhecimento.

Parágrafo único. A forma de disseminação deverá considerar a natureza e a complexidade do conteúdo, bem como sua aplicabilidade às atividades desenvolvidas pelos demais agentes públicos.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedada a autorização para participação em evento de capacitação quando:

- I – não houver interesse público devidamente demonstrado;
- II – o conteúdo programático não possuir relação com as atribuições do agente público ou com as competências institucionais do IPMV;
- III – houver repetição injustificada de treinamento semelhante;
- IV – houver concentração desproporcional de oportunidades de capacitação em um mesmo agente público; ou
- V – inexistir disponibilidade orçamentária.

§ 1º A vedação prevista no inciso III não será aplicada quando houver justificativa técnica demonstrando alteração relevante da legislação, atualização substancial do conteúdo, necessidade de renovação ou manutenção de certificação ou outra circunstância que justifique nova participação.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

§ 2º Na distribuição das oportunidades de capacitação deverão ser observados, sempre que possível, critérios de pertinência funcional, necessidade institucional, desenvolvimento de competências e razoabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAPACITAÇÃO

Art. 23. Após a realização do evento, o participante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua efetiva participação, especialmente:

- I – certificado, declaração de participação ou documento equivalente;
- II – relatório técnico previsto no art. 12 desta Portaria; e
- III – demais documentos exigidos pela legislação aplicável às despesas realizadas.

Parágrafo único. A documentação deverá ser juntada ao mesmo processo administrativo que autorizou a participação no evento, de modo a preservar a unidade, rastreabilidade e transparência da instrução processual.

Art. 24. Quando houver concessão de diárias, passagens ou outras despesas sujeitas a procedimento específico de prestação de contas, deverão ser observadas cumulativamente as normas próprias aplicáveis à respectiva despesa.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO DAS CAPACITAÇÕES

Art. 25. As solicitações de capacitação deverão, sempre que possível, guardar compatibilidade com o planejamento institucional do IPMV e com as necessidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências identificadas pela Administração.

Art. 26. Para fins de planejamento, poderão ser consideradas, entre outras:

- I – alterações legislativas e regulamentares relacionadas aos RPPS;
- II – determinações e recomendações dos órgãos de controle;
- III – necessidades identificadas em auditorias e avaliações;
- IV – exigências de certificação profissional;
- V – necessidades relacionadas aos processos de trabalho do Instituto;
- VI – objetivos e metas estabelecidos no planejamento institucional;
- VII – riscos administrativos e operacionais identificados pela gestão; e
- VIII – necessidades de atualização técnica dos servidores, gestores e membros dos órgãos colegiados.

Art. 27. O planejamento das capacitações deverá buscar a adequada distribuição das oportunidades entre os agentes públicos, sem prejuízo da



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

priorização daqueles cujas atribuições demandem conhecimentos técnicos específicos ou certificações obrigatórias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A autorização para participação em evento de capacitação constitui ato administrativo discricionário da autoridade competente, condicionado à demonstração do interesse público, da necessidade institucional, da pertinência temática e da disponibilidade orçamentária.

Art. 29. A autorização concedida nos termos desta Portaria não afasta a necessidade de cumprimento das demais exigências legais e regulamentares relacionadas à contratação, empenho, liquidação, pagamento, concessão de diárias, aquisição de passagens e prestação de contas.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do IPMV, observada a legislação vigente e, subsidiariamente, as disposições do Decreto Municipal nº 67.956, de 28 de agosto de 2026.

Art. 31. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa do agente público responsável, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

Art. 32. Integram esta Portaria, para fins de padronização dos procedimentos:

- I – Anexo I – Formulário de Solicitação de Participação em Evento de Capacitação;
- II – Anexo II – Justificativa Técnica para Participação em Evento de Capacitação;
- III – Anexo III – Declaração de Pertinência entre as Atribuições e o Conteúdo da Capacitação;
- IV – Anexo IV – Demonstrativo/Estimativa dos Custos da Capacitação;
- V – Anexo V – Relatório Técnico de Participação em Evento de Capacitação; e
- VI – Anexo VI – Checklist de Instrução Processual para Capacitação.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena – RO, 1º de setembro de 2026.

BRUNO
CRISTIANO
NEVES

STEDILE:620728
70372

Assinado de forma
digital por BRUNO
CRISTIANO NEVES
STEDILE:62072870372
Dados: 2026.09.01
08:51:19 -04'00'

Bruno Cristiano Neves Stedile
DIRETOR PRESIDENTE DO IPMV
Decreto nº 67.680/2026
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE
CAPACITAÇÃO**

PORTARIA Nº 041/2026/GP/IPMV

Este formulário destina-se à formalização da solicitação de participação de agente público em curso, treinamento, congresso, seminário, oficina, simpósio ou outro evento de capacitação custeado, total ou parcialmente, com recursos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Nome completo:

Matrícula:

Cargo/Função:

Unidade/Setor de exercício:

Vínculo com o IPMV:

- ☐ Servidor efetivo
- ☐ Servidor cedido
- ☐ Cargo em comissão
- ☐ Membro de órgão colegiado
- ☐ Outro:

E-mail institucional:

Telefone para contato:

2. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Nome do evento:

Instituição/empresa promotora:

Natureza da capacitação:

- ☐ Curso
- ☐ Treinamento
- ☐ Congresso
- ☐ Seminário
- ☐ Oficina
- ☐ Simpósio
- ☐ Preparatório para certificação profissional
- ☐ Outro:

Modalidade:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- ☐ Presencial
☐ On-line
☐ Híbrida

Local de realização:

Município/UF:

Data de início:

Data de término:

Carga horária:

3. FINALIDADE DA CAPACITAÇÃO

Assinale a finalidade principal da participação:

- ☐ Cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;
☐ Atendimento de recomendação da Controladoria-Geral do Município – CGM ou de outro órgão de controle;
☐ Desenvolvimento de competências essenciais às atividades do IPMV;
☐ Atualização decorrente de alteração legislativa ou normativa;
☐ Mitigação de riscos identificados em auditoria, inspeção, monitoramento ou procedimento de controle;
☐ Obtenção, manutenção ou renovação de certificação profissional exigida no âmbito do RPPS;
☐ Aperfeiçoamento técnico relacionado às atividades institucionais do IPMV;
☐ Outra:

4. PERTINÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PÚBLICO

Descreva resumidamente a relação entre o conteúdo da capacitação e as atribuições desempenhadas pelo participante:

5. JUSTIFICATIVA RESUMIDA DA NECESSIDADE

Descreva a necessidade da participação e os resultados esperados para o IPMV:

O agente público participou recentemente de capacitação com conteúdo semelhante?

- ☐ Não
☐ Sim. Informar evento e período:

Em caso positivo, justificar a necessidade de nova participação:

6. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A SOLICITAÇÃO

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734

Fone (69) 3322 – 2014 

www.ipmv.ro.gov.br / email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- ☐ Justificativa Técnica;
- ☐ Programação completa do evento;
- ☐ Conteúdo programático;
- ☐ Documento contendo informações sobre a instituição promotora;
- ☐ Documento contendo o valor da inscrição;
- ☐ Estimativa dos custos;
- ☐ Declaração de pertinência entre as atribuições e o conteúdo da capacitação;
- ☐ Outros documentos:

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DAS DESPESAS

Despesa	Valor estimado
Inscrição	
Diárias	
Passagens/Transporte	
Hospedagem, quando não abrangida pelas diárias	
Outras despesas diretamente relacionadas	
TOTAL ESTIMADO	

Descrição de outras despesas, se houver:

8. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e que a participação no evento de capacitação solicitado possui relação com as atividades desempenhadas e/ou com as competências institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

Declaro, ainda, estar ciente de que, caso autorizada a participação, deverão ser observadas as obrigações estabelecidas na regulamentação do IPMV, especialmente quanto à frequência no evento, apresentação do respectivo certificado ou documento equivalente e elaboração de relatório técnico após sua realização.

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do agente público

Nome:

9. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA OU DO ÓRGÃO COLEGIADO

Manifestação da Chefia Imediata:

- ☐ FAVORÁVEL
- ☐ DESFAVORÁVEL



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Identificação do Colegiado:

Data da reunião:

Número da Ata:

☐ FAVORÁVEL

☐ DESFAVORÁVEL

Manifestação/observações:

Declaro que as atividades desempenhadas pelo agente público possuem relação com o conteúdo da capacitação, conforme documentação juntada ao processo.

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da Chefia Imediata

Nome:

Cargo/Função:

10. MANIFESTAÇÃO QUANTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

☐ Há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa.

☐ Não há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa.

Dotação/Elemento de Despesa, quando aplicável:

Observações:

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Responsável pela manifestação

11. DECISÃO DA DIRETORIA-PRESIDÊNCIA

Após análise da solicitação e dos documentos que instruem o processo:

☐ AUTORIZO a participação no evento de capacitação.

☐ AUTORIZO COM RESSALVAS, nos seguintes termos:

☐ NÃO AUTORIZO, pelos seguintes fundamentos:

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

DIRETOR-PRESIDENTE DO IPMV



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

ANEXO II

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE
CAPACITAÇÃO**

PORTARIA Nº 041/2026 – IPMV

A presente Justificativa Técnica destina-se a demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, o interesse público, a necessidade institucional, a pertinência temática e os resultados esperados da participação de agente público em evento de capacitação custeado, total ou parcialmente, com recursos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Nome do evento:

Instituição/Entidade promotora:

Modalidade:

☐ Híbrida ☐ On-line ☐ Presencial

Local de realização:

Período:

Carga horária:

Área temática predominante:

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula, quando aplicável:

Unidade/Setor ou Órgão Colegiado:

Condição do participante:

- ☐ Servidor efetivo
☐ Servidor cedido
☐ Ocupante de cargo em comissão
☐ Membro do Conselho de Administração e Financeiro – CAF
☐ Membro do Conselho Fiscal – CF
☐ Membro do Comitê de Investimentos – CI
☐ Outro:

Função exercida no órgão colegiado, quando aplicável:

3. NECESSIDADE INSTITUCIONAL E INTERESSE PÚBLICO



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Descrever objetivamente a necessidade que motivou a participação no evento, indicando sua relação com as atividades, projetos, obrigações ou necessidades institucionais do IPMV:

Indicar o interesse público envolvido e de que maneira a capacitação poderá contribuir para o aperfeiçoamento da gestão previdenciária ou dos serviços prestados pelo IPMV:

4. MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA DA CAPACITAÇÃO

A participação decorre, predominantemente, de:

- ☐ Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;
- ☐ Recomendação da Controladoria-Geral do Município – CGM;
- ☐ Determinação, orientação ou recomendação de outro órgão de controle ou fiscalização;
- ☐ Alteração legislativa, regulamentar ou normativa;
- ☐ Necessidade de desenvolvimento de competência essencial às atividades do IPMV;
- ☐ Risco ou deficiência identificado em auditoria, inspeção, monitoramento ou procedimento de controle;
- ☐ Necessidade de obtenção de certificação profissional;
- ☐ Necessidade de manutenção ou renovação de certificação profissional;
- ☐ Necessidade relacionada ao planejamento institucional ou ao Plano Anual de Capacitação;
- ☐ Aperfeiçoamento das atividades do CAF, CF ou Comitê de Investimentos;
- ☐ Outra necessidade institucional:

Documento, norma, determinação, recomendação ou circunstância que fundamenta a necessidade, quando houver:

5. PERTINÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E AS ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

Descrever as principais atribuições desempenhadas pelo participante:

Indicar os conteúdos do evento diretamente relacionados a essas atribuições:

Demonstrar objetivamente a relação entre o conteúdo programático e as atividades desempenhadas:

- ☐ Há pertinência direta entre o conteúdo da capacitação e as atribuições do participante.
- ☐ A pertinência decorre das competências institucionais do IPMV ou do órgão colegiado do qual o participante é membro, conforme fundamentação acima.

6. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA MEMBRO DE ÓRGÃO COLEGIADO

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734

Fone (69) 3322 – 2014

www.ipmv.ro.gov.br / email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Preencher somente quando o participante for membro do CAF, CF ou Comitê de Investimentos.

Órgão Colegiado:

- ☐ Conselho de Administração e Financeiro – CAF
- ☐ Conselho Fiscal – CF
- ☐ Comitê de Investimentos – CI

A capacitação está diretamente relacionada a:

- ☐ Competências legais ou regulamentares do órgão colegiado;
- ☐ Matérias submetidas à análise, fiscalização ou deliberação do colegiado;
- ☐ Governança previdenciária;
- ☐ Gestão administrativa, financeira ou orçamentária;
- ☐ Gestão atuarial e equilíbrio financeiro e atuarial;
- ☐ Fiscalização, auditoria ou controle;
- ☐ Gestão e análise de investimentos;
- ☐ Política de Investimentos;
- ☐ Gestão de riscos;
- ☐ Legislação previdenciária;
- ☐ Certificação profissional exigida para o exercício da função;
- ☐ Prestação de contas, transparência ou controle social;
- ☐ Outra:

Justifique a pertinência da participação considerando especificamente as competências do órgão colegiado:

A capacitação é necessária para obtenção, manutenção ou renovação de certificação?

- ☐ Não
- ☐ Sim

Em caso positivo, especificar:

7. HISTÓRICO DE CAPACITAÇÕES DO PARTICIPANTE

O participante realizou, nos últimos 12 meses, capacitação com conteúdo igual ou semelhante?

- ☐ Não
- ☐ Sim. Informar:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Evento:

Data:

Carga horária:

Instituição promotora:

Havendo capacitação anterior semelhante, justificar tecnicamente a necessidade de nova participação:

Motivo predominante para repetição, quando aplicável:

- ☐ Atualização legislativa ou normativa;
- ☐ Alteração substancial do conteúdo;
- ☐ Renovação/manutenção de certificação;
- ☐ Aprofundamento técnico;
- ☐ Nova atribuição ou responsabilidade assumida pelo participante;
- ☐ Determinação/recomendação de órgão de controle;
- ☐ Outro:

8. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Valor estimado total da participação:

Quantidade de participantes:

Descrever os benefícios institucionais esperados em relação aos custos envolvidos:

Existe alternativa de capacitação com conteúdo semelhante e menor custo?

- ☐ Não identificada.
- ☐ Sim. Especificar e justificar a escolha do evento pretendido:

A participação presencial é necessária?

- ☐ Não se aplica ☐ Não ☐ Sim

Quando houver alternativa on-line ou híbrida, justificar a escolha pela modalidade presencial, se for o caso:

9. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

Há mais de um agente público do IPMV indicado para o mesmo evento?

- ☐ Não
- ☐ Sim – Quantidade:

Em caso positivo, demonstrar a necessidade da participação do quantitativo solicitado:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Quando se tratar de membros de órgão colegiado, informar se foram observados o histórico individual de capacitações e a distribuição das oportunidades entre seus membros:

- ☐ Sim
☐ Não se aplica

Justificativa:

10. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Assinale os principais resultados esperados:

- ☐ Melhoria dos processos administrativos;
☐ Aperfeiçoamento da gestão previdenciária;
☐ Atualização legislativa ou normativa;
☐ Desenvolvimento de competência técnica;
☐ Fortalecimento da governança;
☐ Aperfeiçoamento dos controles internos;
☐ Melhoria da gestão dos investimentos;
☐ Aperfeiçoamento da fiscalização exercida pelos órgãos colegiados;
☐ Atendimento a exigências de certificação profissional;
☐ Mitigação de riscos;
☐ Melhoria do atendimento aos segurados e beneficiários;
☐ Atendimento de determinação ou recomendação de órgão de controle;
☐ Outro:

Descrever os resultados concretos esperados:

11. APLICAÇÃO PRÁTICA DO CONHECIMENTO

Indicar como os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados às atividades do IPMV ou do respectivo órgão colegiado:

Há possibilidade de implementação de melhoria, procedimento, rotina ou instrumento após a capacitação?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ A depender do conteúdo efetivamente ministrado.

Em caso positivo, especificar:

12. DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO

Forma prevista de compartilhamento dos conhecimentos adquiridos:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- ☐ Apresentação em reunião interna;
- ☐ Apresentação em reunião do CAF;
- ☐ Apresentação em reunião do Conselho Fiscal;
- ☐ Apresentação em reunião do Comitê de Investimentos;
- ☐ Oficina ou treinamento interno;
- ☐ Elaboração de orientação ou material técnico;
- ☐ Compartilhamento dos materiais disponibilizados no evento, quando permitido;
- ☐ Não aplicável, mediante justificativa;
- ☐ Outra:

Público-alvo da disseminação:

Justificativa, quando a disseminação não for aplicável:

13. CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a participação do(s) agente(s) público(s) indicado(s) no evento:

- ☐ É TECNICAMENTE JUSTIFICADA, por demonstrar interesse público, pertinência temática, necessidade institucional e benefícios esperados para o IPMV.
- ☐ É TECNICAMENTE JUSTIFICADA COM RESSALVAS, conforme especificado abaixo.
- ☐ NÃO É TECNICAMENTE JUSTIFICADA, pelos fundamentos abaixo.

Fundamentação complementar/ressalvas:

14. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA

Declaro que a presente Justificativa Técnica foi elaborada considerando a necessidade institucional da capacitação, sua pertinência com as atribuições do participante e/ou competências do respectivo órgão colegiado e os resultados esperados para o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Nome:

Cargo/Função:

Unidade/Órgão Colegiado:

15. CIÊNCIA DO PARTICIPANTE

Declaro ciência das informações constantes desta Justificativa Técnica e das obrigações decorrentes da participação no evento, especialmente quanto à frequência, apresentação do certificado ou documento equivalente, elaboração do relatório técnico e, quando aplicável, disseminação dos conhecimentos adquiridos.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do participante

Nome:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PERTINÊNCIA ENTRE AS ATRIBUIÇÕES E O CONTEÚDO
DA CAPACITAÇÃO**

PORTARIA Nº 041/2026/GP/IPMV

A presente Declaração destina-se a demonstrar formalmente a compatibilidade entre o conteúdo programático do evento de capacitação e as atribuições desempenhadas pelo agente público ou, quando se tratar de membro de órgão colegiado, as competências inerentes ao respectivo Conselho ou Comitê.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome completo:

Matrícula, quando aplicável:

Cargo/Função:

Unidade/Setor de exercício:

Condição do participante:

- ☐ Servidor efetivo
- ☐ Servidor cedido
- ☐ Ocupante de cargo em comissão
- ☐ Membro do Conselho de Administração e Financeiro – CAF
- ☐ Membro do Conselho Fiscal – CF
- ☐ Membro do Comitê de Investimentos – CI
- ☐ Outro:

Função exercida no órgão colegiado, quando aplicável:

2. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Nome do evento:

Instituição/Entidade promotora:

Modalidade:

- ☐ Híbrida ☐ On-line ☐ Presencial

Local de realização:

Período:

Carga horária:

Área temática:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

3. SÍNTESE DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Relacionar, de forma objetiva, os principais temas, módulos ou conteúdos que serão abordados no evento:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

Outros:

Observação: A programação completa e o conteúdo programático oficial do evento deverão integrar o processo administrativo.

4. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

Descrever as principais atribuições funcionais ou institucionais desempenhadas pelo participante que guardem relação com o objeto da capacitação:

Norma, ato de designação ou outro fundamento das atribuições, quando aplicável:

5. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Demonstrar objetivamente a relação entre as atribuições descritas no item anterior e os conteúdos que serão ministrados no evento:

Conteúdo/Tema da capacitação	Atribuição ou competência relacionada	Aplicabilidade às atividades do IPMV

Síntese da correlação identificada:

6. ENQUADRAMENTO DA CAPACITAÇÃO

Considerando as atribuições do participante, o conteúdo programático e as necessidades institucionais do IPMV, a capacitação enquadra-se em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- ☐ Desenvolvimento de competência essencial à execução das atividades;
- ☐ Atualização decorrente de alteração legislativa ou normativa;
- ☐ Cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;
- ☐ Atendimento de recomendação da Controladoria-Geral do Município – CGM;



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- ☐ Atendimento de determinação, recomendação ou orientação de outro órgão de controle ou fiscalização;
- ☐ Mitigação de risco administrativo identificado em auditoria, inspeção ou monitoramento;
- ☐ Aperfeiçoamento da gestão previdenciária;
- ☐ Aperfeiçoamento da governança e dos controles internos;
- ☐ Gestão administrativa, contábil, financeira ou orçamentária;
- ☐ Gestão atuarial e equilíbrio financeiro e atuarial;
- ☐ Gestão dos investimentos e dos recursos previdenciários;
- ☐ Concessão, manutenção ou gestão de benefícios previdenciários;
- ☐ Obtenção, manutenção ou renovação de certificação profissional;
- ☐ Aperfeiçoamento das atividades de órgão colegiado;
- ☐ Outro:

7. ANÁLISE ESPECÍFICA PARA MEMBRO DE ÓRGÃO COLEGIADO

Preenchimento obrigatório quando o participante for membro do CAF, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos.

7.1 Órgão Colegiado

- ☐ Conselho de Administração e Financeiro – CAF
- ☐ Conselho Fiscal – CF
- ☐ Comitê de Investimentos – CI

Função do participante no colegiado:

Ato de nomeação/designação:

Período do mandato, quando aplicável:

7.2 Pertinência com as competências do órgão colegiado

A capacitação possui relação com:

Para o CAF:

- ☐ Governança previdenciária;
- ☐ Gestão administrativa e financeira;
- ☐ Planejamento e orçamento;
- ☐ Gestão de riscos e controles;
- ☐ Investimentos;
- ☐ Gestão atuarial e equilíbrio financeiro e atuarial;
- ☐ Legislação previdenciária;
- ☐ Prestação de contas, transparência ou controle social;
- ☐ Outra competência:

Para o Conselho Fiscal:

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734

Fone (69) 3322 – 2014 

www.ipmv.ro.gov.br / email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- ☐ Fiscalização contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial;
- ☐ Contabilidade aplicada ao setor público/RPPS;
- ☐ Demonstrações contábeis e financeiras;
- ☐ Execução orçamentária e financeira;
- ☐ Auditoria e controle;
- ☐ Gestão de riscos;
- ☐ Investimentos;
- ☐ Avaliação atuarial;
- ☐ Prestação de contas;
- ☐ Legislação previdenciária;
- ☐ Outra competência:

Para o Comitê de Investimentos:

- ☐ Mercado financeiro e de capitais;
- ☐ Gestão dos recursos previdenciários;
- ☐ Política de Investimentos;
- ☐ Alocação de ativos;
- ☐ Gestão de riscos;
- ☐ Análise de fundos e demais ativos financeiros;
- ☐ Credenciamento;
- ☐ Cenário econômico;
- ☐ Legislação aplicável aos investimentos dos RPPS;
- ☐ Certificação profissional;
- ☐ Outra competência:

Justificativa específica da relação entre o conteúdo e as competências do colegiado:

8. NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A capacitação possui relação com certificação profissional necessária ao exercício das atribuições do participante?

- ☐ Não.
- ☐ Sim, para obtenção de certificação.
- ☐ Sim, para renovação/manutenção de certificação.
- ☐ Sim, como preparação ou atualização para exame de certificação.

Certificação relacionada:

Fundamento normativo, quando aplicável:

Prazo ou necessidade institucional relacionada à certificação:

9. APLICAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ÀS ATIVIDADES DO IPMV



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Indicar as atividades, processos, decisões ou rotinas institucionais em que os conhecimentos adquiridos poderão ser utilizados:

Resultados esperados:

- ☐ Aperfeiçoamento de procedimentos;
- ☐ Maior segurança técnica na tomada de decisões;
- ☐ Melhoria dos controles internos;
- ☐ Redução ou mitigação de riscos;
- ☐ Adequação a alterações legislativas ou regulamentares;
- ☐ Melhoria da fiscalização exercida pelo órgão colegiado;
- ☐ Aperfeiçoamento da gestão dos investimentos;
- ☐ Atendimento de exigência de certificação;
- ☐ Melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- ☐ Outro:

10. CONCLUSÃO SOBRE A PERTINÊNCIA

Após análise das atribuições do participante, das competências institucionais envolvidas e do conteúdo programático apresentado, conclui-se que:

- ☐ HÁ PERTINÊNCIA DIRETA, uma vez que o conteúdo da capacitação possui relação objetiva com as atribuições desempenhadas pelo participante.
- ☐ HÁ PERTINÊNCIA INSTITUCIONAL, uma vez que, embora o conteúdo não esteja restrito às atribuições individuais do participante, possui relação direta com as competências do órgão colegiado ou com responsabilidades institucionais por ele exercidas.
- ☐ HÁ PERTINÊNCIA PARCIAL, devendo ser observadas as seguintes ressalvas:
- ☐ NÃO HÁ PERTINÊNCIA SUFICIENTE para justificar a participação com recursos públicos, pelos seguintes motivos:

11. DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que foram analisados o conteúdo programático do evento, as atribuições desempenhadas pelo agente público e, quando aplicável, as competências do órgão colegiado ao qual se encontra vinculado, tendo sido verificada a correlação indicada neste documento.

Declaro, ainda, que as informações constantes desta manifestação são apresentadas para subsidiar a análise da participação no evento de capacitação, sem prejuízo da verificação dos demais critérios, documentos e requisitos estabelecidos na Portaria nº 041/2026/GP/IPMV.

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Nome do responsável pela declaração:

Cargo/Função:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Unidade/Órgão Colegiado:

12. CIÊNCIA DO PARTICIPANTE

Declaro ciência do conteúdo desta Declaração e confirmo que as atribuições e atividades nela indicadas correspondem às funções por mim desempenhadas no âmbito do IPMV ou do respectivo órgão colegiado.

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do participante

Nome:

Nota de instrução: esta Declaração deverá ser juntada ao processo juntamente com a programação completa e o conteúdo programático do evento, permitindo a verificação documental da correlação declarada.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CAPACITAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2026/GP/IPMV

O presente Demonstrativo destina-se à identificação e consolidação dos custos estimados decorrentes da participação de agente público em evento de capacitação custeado, total ou parcialmente, com recursos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, subsidiando a análise da disponibilidade orçamentária e da relação custo-benefício da participação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Nome do evento:

Instituição/Entidade promotora:

Modalidade:

☐ Híbrida ☐ On-line ☐ Presencial

Município/UF de realização:

Data de início:

Data de término:

Carga horária:

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nº	Nome do participante	Cargo/Função	Unidade/Órgão Colegiado
1			
2			
3			
4			
5			

Quantidade total de participantes:

Observação: caso o número de participantes exceda os campos disponíveis, deverá ser utilizada relação complementar, que integrará este Demonstrativo.

3. DESPESA COM INSCRIÇÃO

Valor individual da inscrição:

Quantidade de inscrições:

Valor total:

O valor informado possui condição promocional ou prazo para inscrição?

☐ Não



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

☐ Sim. Data-limite:

Há diferenciação de valor conforme categoria, lote ou período de inscrição?

☐ Não

☐ Sim. Especificar:

Documento comprobatório do valor juntado ao processo:

☐ Proposta comercial;

☐ Página/material oficial do evento;

☐ Folder;

☐ Documento emitido pela instituição promotora;

☐ Outro:

4. DESPESAS COM DIÁRIAS

Haverá necessidade de concessão de diárias?

☐ Não

☐ Sim.

Em caso positivo:

Quantidade de participantes beneficiários:

Quantidade estimada de diárias por participante:

Valor unitário da diária:

Valor estimado por participante:

Valor total estimado das diárias:

Período considerado para concessão:

De:

Observações:

A concessão deverá observar, adicionalmente, a legislação específica aplicável às diárias, não sendo a autorização da capacitação suficiente para afastar os procedimentos próprios da respectiva despesa.

5. DESPESAS COM PASSAGENS E/OU TRANSPORTE

Haverá necessidade de deslocamento custeado pelo IPMV?

☐ Não

☐ Sim.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Meio de transporte previsto:

- ☐ Aéreo
☐ Rodoviário
☐ Veículo oficial
☐ Outro:

5.1 Passagens aéreas

Trecho de ida:
Trecho de retorno:
Valor estimado por participante:
Quantidade de participantes:
Valor total estimado:

5.2 Passagens rodoviárias

Trecho de ida:
Trecho de retorno:
Valor estimado por participante:
Quantidade de participantes:
Valor total estimado:

5.3 Outras despesas de transporte

Descrição:
Valor estimado:

6. DESPESAS COM HOSPEDAGEM

Haverá despesa específica de hospedagem custeada pelo IPMV?

- ☐ Não
☐ Sim.

Quantidade estimada de hospedagens:
Quantidade de participantes:
Valor estimado por participante:
Valor total estimado:

Observações:

Nota: este campo deverá ser preenchido somente quando houver despesa específica de hospedagem suportada pelo IPMV, observada a legislação aplicável e evitando-se duplicidade de custeio quando a respectiva despesa já estiver contemplada na sistemática de concessão de diárias.

7. OUTRAS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO EVENTO

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734

Fone (69) 3322 – 2014

www.ipmv.ro.gov.br/ email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Descrição da despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Justificativa para as despesas adicionais:

8. QUADRO CONSOLIDADO DOS CUSTOS ESTIMADOS

Natureza da despesa	Valor estimado
Inscrições	
Diárias	
Passagens aéreas	
Passagens rodoviárias	
Hospedagem, quando aplicável	
Outras despesas de transporte	
Outras despesas diretamente relacionadas	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CAPACITAÇÃO	

Valor total estimado por participante:

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Demonstrar, quando necessário, a metodologia utilizada para obtenção dos valores estimados:

Exemplo: quantidade de participantes × valor da inscrição; quantidade de diárias × valor unitário; quantidade de participantes × estimativa de passagem.

10. FONTES UTILIZADAS PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

Assinale os documentos ou fontes utilizados para formação da estimativa:

- ☐ Proposta/documento da instituição promotora;
- ☐ Página oficial do evento;
- ☐ Pesquisa de passagens;
- ☐ Cotação ou estimativa de transporte;
- ☐ Legislação/tabela vigente de diárias;
- ☐ Pesquisa ou documento relativo à hospedagem;
- ☐ Contratação anterior de evento semelhante;
- ☐ Outro:

Documentos comprobatórios juntados ao processo:

Data de referência das estimativas:

11. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734

Fone (69) 3322 – 2014 

www.ipmv.ro.gov.br/ email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

11.1 Benefícios institucionais esperados

Assinale, quando aplicável:

- ☐ Desenvolvimento de competência essencial;
- ☐ Atualização legislativa ou normativa;
- ☐ Atendimento de determinação ou recomendação de órgão de controle;
- ☐ Obtenção, manutenção ou renovação de certificação;
- ☐ Aperfeiçoamento da governança do RPPS;
- ☐ Melhoria da gestão administrativa;
- ☐ Aperfeiçoamento da gestão de investimentos;
- ☐ Melhoria dos controles internos;
- ☐ Aperfeiçoamento da atuação do CAF;
- ☐ Aperfeiçoamento da atuação do Conselho Fiscal;
- ☐ Aperfeiçoamento da atuação do Comitê de Investimentos;
- ☐ Mitigação de riscos administrativos;
- ☐ Melhoria dos serviços prestados aos segurados e beneficiários;
- ☐ Outro:

Síntese dos benefícios esperados:

11.2 Avaliação do custo-benefício

Considerando os custos estimados, a relevância institucional do evento, o conteúdo programático, o número de participantes e os benefícios esperados, conclui-se que:

- ☐ A relação custo-benefício mostra-se adequada.
- ☐ A relação custo-benefício mostra-se adequada com ressalvas.
- ☐ A relação custo-benefício não se mostra adequada.

Fundamentação:

12. ANÁLISE DO QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

Há mais de um participante indicado para o evento?

- ☐ Não.
- ☐ Sim.

Em caso positivo:

A participação de todos os agentes indicados é necessária para o alcance dos objetivos institucionais da capacitação?

- ☐ Sim.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

☐ Parcialmente.

☐ Não.

Justificar o quantitativo de participantes, especialmente quando integrantes da mesma unidade administrativa ou do mesmo órgão colegiado:

Foi considerada a possibilidade de participação de número reduzido de agentes com posterior disseminação do conhecimento?

☐ Sim.

☐ Não, pelos seguintes motivos:

13. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Preencher quando houver participação de membro do CAF, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos.

Órgão(s) envolvido(s):

☐ Conselho de Administração e Financeiro – CAF

☐ Conselho Fiscal – CF

☐ Comitê de Investimentos – CI

Quantidade de membros do colegiado indicados:

Quantidade total de membros do respectivo colegiado:

Houve avaliação da distribuição das oportunidades de capacitação entre os membros?

☐ Sim.

☐ Não.

☐ Não se aplica.

Há membro indicado que já participou de capacitação custeada pelo IPMV no exercício corrente?

☐ Não.

☐ Sim. Especificar:

Justificar a participação do(s) membro(s), considerando os custos envolvidos, a pertinência temática, as competências do colegiado e a distribuição das oportunidades:

14. MANIFESTAÇÃO SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Valor total estimado da despesa:

Após análise da estimativa apresentada:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- ☐ HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA para suportar as despesas estimadas.
☐ HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARCIAL, conforme especificado abaixo.
☐ NÃO HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA para suportar as despesas estimadas.

Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
Programa/Ação:
Natureza/Elemento de Despesa:
Fonte/Destinação de Recursos:
Saldo orçamentário disponível:

Observações:

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Responsável pela manifestação orçamentária

Nome:
Cargo/Função:

15. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ESTIMATIVA

Declaro, para os devidos fins, que os valores constantes deste Demonstrativo foram estimados com base nas informações e documentos disponíveis na data de sua elaboração e representam, de forma razoável, os custos previstos para a participação no evento de capacitação.

Declaro, ainda, que os documentos utilizados para subsidiar a estimativa deverão integrar o respectivo processo administrativo, permitindo a verificação dos valores apresentados.

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Nome do responsável
Cargo/Função:
Unidade:

16. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Nota: os valores constantes deste Demonstrativo possuem natureza estimativa e poderão sofrer alterações até a efetiva contratação, emissão de passagens ou concessão das despesas correspondentes, devendo eventual variação relevante ser devidamente registrada e justificada no processo administrativo.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

A existência de disponibilidade orçamentária e a aprovação deste Demonstrativo não substituem a autorização prévia do Diretor-Presidente, nem os procedimentos específicos necessários à contratação, empenho, pagamento de inscrição, concessão de diárias ou aquisição de passagens.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

ANEXO V

RELATÓRIO TÉCNICO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2026/GP/IPMV

O presente Relatório Técnico deverá ser apresentado pelo agente público após a participação em evento de capacitação custeado, total ou parcialmente, com recursos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, com a finalidade de registrar os conhecimentos adquiridos, os benefícios institucionais, as possibilidades de aplicação prática e as ações de disseminação do conhecimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome completo:

Matrícula, quando aplicável:

Cargo/Função:

Unidade/Setor de exercício:

Condição do participante:

- ☐ Servidor efetivo
- ☐ Servidor cedido
- ☐ Ocupante de cargo em comissão
- ☐ Membro do Conselho de Administração e Financeiro – CAF
- ☐ Membro do Conselho Fiscal – CF
- ☐ Membro do Comitê de Investimentos – CI
- ☐ Outro:

Função exercida no órgão colegiado, quando aplicável:

2. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Nome do evento:

Instituição/Entidade promotora:

Modalidade:

- ☐ Híbrida
- ☐ On-line
- ☐ Presencial

Local de realização:

Município/UF:

Período de realização:

De

Carga horária prevista:

Carga horária efetivamente cumprida:

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734

Fone (69) 3322 – 2014 

www.ipmv.ro.gov.br / email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

3. COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O participante frequentou integralmente o evento?

☐ Sim.

☐ Não.

Em caso negativo, informar o período ou atividade não frequentada e apresentar justificativa:

Foi emitido certificado ou documento equivalente de participação/conclusão?

☐ Sim – juntado ao processo.

☐ Não – justificar:

Documento apresentado:

☐ Certificado de conclusão;

☐ Certificado de participação;

☐ Declaração emitida pela instituição promotora;

☐ Outro documento equivalente:

4. OBJETIVO DA PARTICIPAÇÃO

Descrever resumidamente o objetivo que motivou a participação no evento:

A participação estava relacionada principalmente a:

☐ Desenvolvimento de competência técnica;

☐ Atualização legislativa ou normativa;

☐ Cumprimento de determinação de órgão de controle;

☐ Atendimento de recomendação de órgão de controle;

☐ Obtenção de certificação profissional;

☐ Manutenção ou renovação de certificação profissional;

☐ Aperfeiçoamento da gestão previdenciária;

☐ Aperfeiçoamento da governança;

☐ Gestão de investimentos;

☐ Gestão atuarial;

☐ Gestão administrativa, contábil, financeira ou orçamentária;

☐ Fiscalização e controle;

☐ Aperfeiçoamento das atividades de órgão colegiado;

☐ Mitigação de riscos;

☐ Outro:

5. RESUMO DOS PRINCIPAIS CONTEÚDOS ABORDADOS

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734

Fone (69) 3322 – 2014 

www.ipmv.ro.gov.br/ email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Apresentar síntese objetiva dos principais temas, módulos, palestras, oficinas ou conteúdos efetivamente abordados durante a capacitação.

5.1 Tema/Módulo 1

Tema:
Síntese:

5.2 Tema/Módulo 2

Tema:
Síntese:

5.3 Tema/Módulo 3

Tema:
Síntese:

5.4 Demais conteúdos relevantes

6. CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DESENVOLVIDOS

Indicar os principais conhecimentos, habilidades ou competências adquiridos ou aperfeiçoados durante a capacitação:

- ☐ Legislação previdenciária;
- ☐ Governança dos RPPS;
- ☐ Gestão administrativa;
- ☐ Gestão orçamentária e financeira;
- ☐ Contabilidade aplicada ao RPPS;
- ☐ Gestão atuarial;
- ☐ Equilíbrio financeiro e atuarial;
- ☐ Gestão de investimentos;
- ☐ Mercado financeiro e de capitais;
- ☐ Gestão de riscos;
- ☐ Controle interno;
- ☐ Auditoria e fiscalização;
- ☐ Licitações e contratos;
- ☐ Concessão e manutenção de benefícios;
- ☐ Compensação previdenciária;
- ☐ Transparência e prestação de contas;
- ☐ Certificação profissional;
- ☐ Governança e atuação de órgãos colegiados;
- ☐ Outro:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Descrever os conhecimentos ou competências mais relevantes:

7. BENEFÍCIOS PARA O IPMV

Descrever os benefícios que os conhecimentos adquiridos poderão proporcionar ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV:

Principais benefícios identificados:

- ☐ Aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
- ☐ Melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- ☐ Maior segurança técnica na tomada de decisões;
- ☐ Aperfeiçoamento da governança;
- ☐ Fortalecimento dos controles internos;
- ☐ Mitigação de riscos;
- ☐ Adequação a alterações legislativas ou regulamentares;
- ☐ Melhoria da gestão dos investimentos;
- ☐ Aperfeiçoamento da gestão atuarial;
- ☐ Melhoria da fiscalização e do controle;
- ☐ Aperfeiçoamento da atuação dos órgãos colegiados;
- ☐ Atendimento de exigências de certificação;
- ☐ Atendimento de determinação ou recomendação de órgão de controle;
- ☐ Outro:

8. APLICAÇÃO PRÁTICA DOS CONHECIMENTOS

Indicar de que forma os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados às atividades do IPMV:

8.1 Propostas de aplicação

Conhecimento adquirido	Aplicação proposta	Unidade/Órgão envolvido	Resultado esperado

8.2 Necessidade de implementação de providências

A capacitação revelou necessidade ou oportunidade de:

- ☐ Revisão de procedimento interno;
- ☐ Elaboração ou atualização de norma;
- ☐ Aperfeiçoamento de controle interno;
- ☐ Alteração de fluxo administrativo;



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- ☐ Desenvolvimento de novo procedimento;
- ☐ Revisão de metodologia ou rotina;
- ☐ Atualização de política, manual ou regulamento;
- ☐ Adequação a legislação ou norma recentemente alterada;
- ☐ Aprimoramento da gestão de riscos;
- ☐ Não foi identificada necessidade imediata de alteração;
- ☐ Outra providência:

Descrição da providência sugerida:

9. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAPACITAÇÃO

9.1 Pertinência do conteúdo

Em relação às atribuições desempenhadas pelo participante, o conteúdo efetivamente ministrado foi:

- ☐ Totalmente pertinente;
- ☐ Predominantemente pertinente;
- ☐ Parcialmente pertinente;
- ☐ Pouco pertinente;
- ☐ Sem pertinência significativa.

Justificativa, quando necessária:

9.2 Aplicabilidade

O conteúdo possui possibilidade de aplicação prática nas atividades do IPMV?

- ☐ Alta;
- ☐ Média;
- ☐ Baixa;
- ☐ Não identificada.

Justificativa:

9.3 Avaliação geral

Considerando conteúdo, organização, aplicabilidade e resultados obtidos, a capacitação:

- ☐ Atendeu plenamente aos objetivos;
- ☐ Atendeu parcialmente aos objetivos;
- ☐ Não atendeu aos objetivos inicialmente previstos.

Fundamentação:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

10. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA PARA MEMBRO DE ÓRGÃO COLEGIADO

Preenchimento obrigatório quando o participante for membro do CAF, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos.

Órgão Colegiado:

- ☐ Conselho de Administração e Financeiro – CAF
- ☐ Conselho Fiscal – CF
- ☐ Comitê de Investimentos – CI

10.1 Contribuição para as atividades do colegiado

Os conhecimentos adquiridos contribuirão para:

- ☐ Melhor compreensão das competências do colegiado;
- ☐ Aperfeiçoamento da análise de matérias submetidas à deliberação;
- ☐ Maior segurança técnica nas decisões;
- ☐ Aperfeiçoamento da fiscalização;
- ☐ Análise das demonstrações contábeis e financeiras;
- ☐ Acompanhamento da situação atuarial do RPPS;
- ☐ Análise e acompanhamento dos investimentos;
- ☐ Avaliação da Política de Investimentos;
- ☐ Gestão e acompanhamento de riscos;
- ☐ Aperfeiçoamento da governança previdenciária;
- ☐ Atendimento de requisitos de certificação;
- ☐ Outro:

Descrever a contribuição efetiva da capacitação para o exercício das atribuições do colegiado:

10.2 Matérias que poderão ser submetidas ao colegiado

Os conhecimentos adquiridos indicam necessidade de apresentação, discussão ou deliberação de alguma matéria pelo respectivo órgão colegiado?

- ☐ Não.
- ☐ Sim. Especificar:

11. DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO

11.1 Forma de disseminação

- ☐ Reunião técnica interna;
- ☐ Apresentação aos servidores do IPMV;



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- ☐ Oficina ou treinamento interno;
- ☐ Apresentação ao CAF;
- ☐ Apresentação ao Conselho Fiscal;
- ☐ Apresentação ao Comitê de Investimentos;
- ☐ Elaboração de orientação técnica;
- ☐ Elaboração ou atualização de manual/procedimento;
- ☐ Compartilhamento dos materiais disponibilizados no evento, quando permitido;
- ☐ Outro:

11.2 Planejamento da disseminação

Público-alvo:

Data prevista:

Forma de realização:

Principais conteúdos a serem compartilhados:

11.3 Disseminação não aplicável

- ☐ A disseminação específica não se mostra necessária ou aplicável.

Justificativa:

12. MATERIAIS TÉCNICOS RECEBIDOS

Durante o evento foram disponibilizados:

- ☐ Apostila;
- ☐ Apresentações;
- ☐ Manuais;
- ☐ Material legislativo/normativo;
- ☐ Estudos ou notas técnicas;
- ☐ Planilhas ou ferramentas;
- ☐ Material exclusivamente disponibilizado em plataforma eletrônica;
- ☐ Não foram disponibilizados materiais;
- ☐ Outros:

Os materiais podem ser compartilhados internamente, observadas as respectivas condições de utilização e direitos autorais?

- ☐ Sim.
- ☐ Não.
- ☐ Parcialmente.



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Local institucional em que os materiais foram armazenados ou disponibilizados, quando aplicável:

13. CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A participação estava relacionada à obtenção, manutenção ou renovação de certificação profissional?

- ☐ Não.
☐ Sim.

Certificação:

Finalidade:

- ☐ Preparação para exame;
☐ Obtenção de certificação;
☐ Renovação;
☐ Manutenção;
☐ Atualização necessária ao exercício da função;
☐ Outra:

Resultado, quando já disponível:

- ☐ Certificação obtida;
☐ Certificação renovada;
☐ Capacitação concluída, aguardando realização do exame;
☐ Exame realizado, aguardando resultado;
☐ Outro:

14. CONCLUSÃO DO PARTICIPANTE

Considerando os conhecimentos adquiridos e os resultados obtidos, concluo que a participação no evento:

- ☐ ATINGIU INTEGRALMENTE os objetivos institucionais que fundamentaram sua autorização.
☐ ATINGIU PARCIALMENTE os objetivos institucionais, conforme justificativa abaixo.
☐ NÃO ATINGIU os objetivos institucionais esperados, conforme justificativa abaixo.
Conclusão e considerações finais:

15. DOCUMENTOS ANEXADOS AO RELATÓRIO

- ☐ Certificado de participação/conclusão;
☐ Declaração emitida pela instituição promotora;



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- ☐ Programação final do evento, caso tenha sofrido alterações;
- ☐ Material técnico relevante;
- ☐ Comprovante de certificação, quando aplicável;
- ☐ Documento comprobatório da ação de disseminação, quando já realizada;
- ☐ Outros:

16. DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

DECLARO, para os devidos fins, que as informações constantes deste Relatório Técnico correspondem às atividades e conteúdos efetivamente desenvolvidos durante o evento de capacitação e que os conhecimentos, benefícios e propostas de aplicação aqui descritos foram avaliados considerando as atribuições por mim desempenhadas e as necessidades institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

Declaro, ainda, estar ciente do compromisso de colaborar, quando solicitado e sempre que aplicável, com a disseminação e aplicação institucional dos conhecimentos adquiridos.

Vilhena/RO, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do participante

Nome:

Cargo/Função:

Unidade/Órgão Colegiado:

17. CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA OU DO ÓRGÃO COLEGIADO

A) Para servidor ou agente subordinado à unidade administrativa

- ☐ Ciente do Relatório Técnico apresentado.
- ☐ Ciente, com as seguintes recomendações/providências:

Chefia Imediata

Nome:

Cargo/Função:

Data:

B) Para membro de órgão colegiado

Órgão:

- ☐ Comitê de Investimentos
- ☐ Conselho Fiscal
- ☐ CAF



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Data em que o relatório/conhecimento foi apresentado ao colegiado:

Reunião/Ata nº:

Principais encaminhamentos decorrentes da apresentação:

Presidente/Responsável pelo Órgão Colegiado

Data:

18. ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Foram identificadas propostas de aplicação prática que demandam acompanhamento?

☐ Não.

☐ Sim.

Providência a ser acompanhada:

Unidade/Órgão responsável:

Prazo estimado:

Resultado/observações posteriores:



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

ANEXO VI
CHECKLIST DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA CAPACITAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2026/GP/IPMV

Este checklist tem por finalidade auxiliar a instrução, análise e conferência do processo administrativo de participação em evento de capacitação custeado, total ou parcialmente, com recursos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Processo Administrativo nº:		Data de autuação: ____/____/____		
Interessado(s):				
Evento:				
Unidade/Setor/Órgão:		Responsável pela conferência:	Data da conferência: ____/____/____	
2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 67.956/2026)				
Nº	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO)	FOLHA(S) OU ARQUIVO	OBSERVAÇÕES
1	Formulário de Solicitação de Participação em Evento de Capacitação devidamente preenchido e assinado.	☐ Sim ☐ Não		
2	Justificativa Técnica, demonstrando o interesse público, a pertinência do conteúdo, a necessidade institucional, os benefícios esperados, a inexistência de capacitação semelhante realizada recentemente e outros critérios aplicáveis.	☐ Sim ☐ Não		
3	Programação completa do evento.	☐ Sim ☐ Não		
4	Conteúdo programático.	☐ Sim ☐ Não		
5	Documento com informações sobre a instituição promotora do evento.	☐ Sim ☐ Não		
6	Documento contendo o valor da inscrição.	☐ Sim ☐ Não		
7	Estimativa e demonstrativo dos custos da capacitação (Anexo IV).	☐ Sim ☐ Não		
8	Declaração de pertinência entre as atribuições do participante e o conteúdo da capacitação (Anexo III).	☐ Sim ☐ Não		
9	Manifestação da chefia imediata ou do órgão colegiado (aprovação prévia ou ciência), quando aplicável.	☐ Sim ☐ Não		
10	Manifestação quanto à disponibilidade orçamentária.	☐ Sim ☐ Não		
11	Autorização da autoridade competente (Diretor-Presidente) para participação no evento e para as despesas decorrentes.	☐ Sim ☐ Não		
3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (quando aplicáveis)				
12	Ata ou deliberação do órgão colegiado indicando a pertinência e o interesse institucional, quando aplicável.	☐ Sim ☐ Não		
13	Comprovação de determinação ou recomendação de órgão de controle, quando aplicável.	☐ Sim ☐ Não		
14	Histórico de capacitações do participante no exercício corrente, quando aplicável.	☐ Sim ☐ Não		
15	Planejamento da Unidade ou Plano Anual de Capacitação, quando aplicável.	☐ Sim ☐ Não		
16	Proposta comercial ou material de divulgação do evento.	☐ Sim ☐ Não		
17	Pesquisa de passagens aéreas ou rodoviárias.	☐ Sim ☐ Não		
18	Comprovante de reserva ou estimativa de hospedagem.	☐ Sim ☐ Não		
19	Documentação relativa à certificação profissional, quando aplicável (norma, exigência, validade etc.).	☐ Sim ☐ Não		
20	Outros documentos que comprovem a necessidade, pertinência ou interesse institucional.	☐ Sim ☐ Não		
21	Demais documentos necessários à instrução e análise do processo.	☐ Sim ☐ Não		
4. VERIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS (art. 3º do Decreto Municipal nº 67.956/2026)				
CRITÉRIO	ATENDIDO (SIM/NÃO)	OBSERVAÇÕES		
1 Interesse público devidamente demonstrado.	☐ Sim ☐ Não			
2 Pertinência entre o conteúdo programático e as atribuições do participante ou competências do órgão colegiado.	☐ Sim ☐ Não			
3 Contribuição da capacitação para a melhoria dos serviços públicos e aperfeiçoamento da gestão previdenciária.	☐ Sim ☐ Não			
4 Inexistência de treinamento com conteúdo semelhante realizado recentemente ou justificativa para nova participação.	☐ Sim ☐ Não			
5 Relação custo-benefício demonstrada.	☐ Sim ☐ Não			
6 Análise da disponibilidades orçamentária.	☐ Sim ☐ Não			
7 Distribuição das oportunidades entre os membros do IPMV, evitando concentração desproporcional de capacitações.	☐ Sim ☐ Não			
8 Observância das demais disposições da Portaria nº 041/2026/GP/IPMV e do Decreto Municipal nº 67.956/2026.	☐ Sim ☐ Não			
5. CONFERÊNCIA FINAL				
Após a conferência dos documentos e critérios acima, o processo encontra-se:				
☐ Regular e apto para análise e decisão da autoridade competente.				
☐ Regular com ressalvas (observar as pendências/ressalvas indicadas nas observações).				
☐ Irregular/Incompleto (pendências listadas nas observações).				
Observações/Pendências identificadas:				
Vilhena/RO, ____ de ____ de 20 ____. Assinatura do Responsável pela Conferência Nome: _____ Cargo/Função: _____				
OBSERVAÇÃO: A autorização para contratação, empenho, pagamento da inscrição, concessão de diárias, aquisição de passagens ou realização de quaisquer despesas somente poderá ocorrer após a autorização prévia do Diretor-Presidente do IPMV, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 67.956/2026.				

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734

Fone (69) 3322 – 2014

www.ipmv.ro.gov.br/ email: presidencia@ipmv.ro.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 042/2026/CMS/VILHENA-RO**

Vilhena-RO, 19 de agosto de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 19 de agosto de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 0146/2026/CONVENIOS/SEMUS, de 05 de agosto de 2026, Encaminhamento de Plano de Trabalho - Proposta nº 07015/2026;

Considerando que a proposta visa justificar a necessidade de aquisição de 02 (duas) ambulâncias Tipo D - Suporte Avançado, para atendimento das demandas do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o aumento significativo da demanda por serviços de remoção de pacientes, tanto em âmbito local quanto intermunicipal, bem como a necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do transporte de pacientes em estado grave;

Considerando a Proposta nº 07015/2026;

Considerando a Portaria GM/MS, nº 2.048/2002, com a NBR 14.561/2000;

Considerando a apreciação, debates e deliberações ocorridas na 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Proposta nº 07015/2026, referente ao Plano de Trabalho referente à aquisição de 02 (duas) ambulâncias novas, Tipo D – Suporte Avançadas e devidamente equipadas, destinadas ao fortalecimento da Rede Municipal de Saúde de Vilhena, com a finalidade de ampliar a capacidade operacional do transporte sanitário, qualificar a remoção de pacientes de alto risco e as transferências inter-hospitalares, assegurar maior agilidade no acesso aos serviços assistenciais e contribuir para a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, (CNES: 6903614);

Art. 2º - O valor total previsto para a execução do objeto perfaz o montante de R\$ 875.333,34 (oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) provenientes do Governo do Estado de Rondônia e R\$ 75.333,34 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) correspondentes à complementação financeira do município de Vilhena;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde, em tempo hábil, a entrega e incorporação dos veículos ao patrimônio público, facultada à Presidência a designação de Comissão ou representantes do Conselho para acompanhar, em caráter institucional e fiscalizatório, o recebimento, a identificação patrimonial e a destinação dos veículos, sem prejuízo das competências dos setores administrativos responsáveis pelo recebimento e incorporação patrimonial;

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 042/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 043/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 19 de agosto de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 19 de agosto de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 0147/2026/CONVENIOS/SEMUS, 10 de agosto de 2026, Encaminhamento de Plano de Trabalho referente à Proposta nº 07024/2026-10;

Considerando que a execução da proposta prevê a realização de 739 procedimentos especializados, sendo 547 procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e 192 procedimentos de Colonoscopia, com estimativa de redução global de aproximadamente 26,91% da demanda reprimida existente para esses procedimentos.

Considerando o âmbito da Atenção Especializada, os exames de Endoscopia Digestiva Alta (Esofagogastroduodenoscopia) e Colonoscopia constituem procedimentos diagnósticos essenciais para investigação, rastreamento, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e definição terapêutica das doenças do aparelho digestivo. Esses procedimentos possibilitam a identificação precoce de doenças inflamatórias, ulcerativas, hemorrágicas, infecciosas, doenças intestinais crônicas e neoplasias do trato gastrointestinal, contribuindo significativamente para a redução da morbimortalidade, melhoria da qualidade da assistência, diminuição das internações evitáveis e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.

Considerando a Proposta nº 07024/2026-10;



CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e organização da assistência em rede;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a demanda reprimida de procedimentos diagnósticos especializados e assegurar maior celeridade no acesso dos usuários aos serviços de saúde;
Considerando a apreciação, debates e deliberações ocorridas na 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Proposta nº 07024/2026-10, referente ao Plano de Trabalho, intitulada “Tratamento em Foco na Saúde Especializada”, de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena. A proposta tem por objeto a execução de procedimentos de Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia Digestiva Alta) e Colonoscopia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Vilhena e população referenciada, por meio de serviços especializados habilitados, com regulação municipal e monitoramento da produção assistencial (CNES: 6903614);

Art 2º - O valor destinado pela concedente corresponde a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescido de contrapartida municipal no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), totalizando o montante de R\$ 500.530,00 (quinhentos mil, quinhentos e trinta reais), destinados à contratação de serviços especializados;

Art. 3º – Caso os procedimentos previstos no Plano de Trabalho sejam realizados no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, a Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena deverá apresentar, previamente à execução dos procedimentos, a expressa anuência do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA quanto à utilização da estrutura hospitalar;

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 043/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 044/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 19 de agosto de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 19 de agosto de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2026/ASSOC. TRINDADE SANTA, de 18 de agosto de 2026, por meio do qual a Associação Trindade Santa encaminhou o Plano de Trabalho referente ao Projeto “Reconstruindo Vidas: Continuidade do Cuidado em Saúde Mental”;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ nº 04.520.593/0001-78, com vigência prevista de 12 (doze) meses e valor total de R\$ 113.560,73 (cento e treze mil quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos);

CONSIDERANDO o RELATÓRIO TÉCNICO-INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA, no qual foi realizada análise preliminar do Plano de Trabalho sob a perspectiva do controle social;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde, no exercício do controle social, apreciar a pertinência do Plano de Trabalho com a política pública de saúde, sua compatibilidade com as diretrizes do SUS e a pertinência das ações propostas com as ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a apreciação, debates e deliberações ocorridas na 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Trabalho de Emenda Impositiva apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, referente à aplicação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do Exercício de 2026, no valor de R\$ 113.560,73 (cento e treze mil quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos);

Art. 2º – A entidade deverá observar e cumprir integralmente as recomendações emitidas pelo Conselho Municipal de Saúde. O descumprimento injustificado das recomendações estabelecidas será considerado no acompanhamento da execução da parceria e na futura avaliação da prestação de contas, especialmente quanto à comprovação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados alcançados;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 044/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS



RESOLUÇÃO Nº 045/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 19 de agosto de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 19 de agosto de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando as Comissões Permanentes, Intersetoriais e Transitórias do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA;

Considerando a necessidade de adequar e reorganizar as comissões do CMS/VHA às disposições estabelecidas no novo Regimento Interno aprovado pelo Plenário;

Considerando a necessidade de fortalecer as instâncias de assessoramento, análise, acompanhamento e apoio técnico às atividades do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que a reorganização das comissões busca assegurar maior efetividade em sua atuação, definindo suas áreas de competência e atribuições, de modo a subsidiar o Plenário na apreciação das matérias relacionadas às políticas públicas de saúde e ao acompanhamento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

Considerando a apreciação, os debates e as deliberações ocorridas na 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, com fundamento nas atribuições deste Conselho e nas competências legais e regimentais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a criação e reorganização das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA, conforme a estrutura, natureza e áreas de atuação definidas nesta Resolução, em conformidade com o novo Regimento Interno aprovado pelo Plenário;

Art. 2º – Ficam revogadas todas as Comissões anteriormente criadas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA, bem como os respectivos atos de criação, ressalvadas a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/VHA e a Comissão de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa – CAISPI, que permanecem vigentes, reconhecidas e em plena atuação;

Art. 3º – As Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA não possuem caráter deliberativo, constituindo-se em instâncias de assessoramento, análise, estudo, acompanhamento e apoio técnico ao Plenário do Conselho, dentro das respectivas áreas de atuação;

§1º – As Comissões deverão reportar-se à Presidência do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, apresentando os resultados de seus trabalhos, estudos, análises, relatórios, pareceres e recomendações, sempre que necessário ou quando solicitadas;

§2º – As manifestações, pareceres, recomendações e demais encaminhamentos produzidos pelas Comissões terão caráter técnico e consultivo, não produzindo, por si só, efeitos deliberativos ou decisórios, ficando a deliberação sobre as matérias submetidas à apreciação da Presidência e decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Regimento Interno;

§3º – Compete às Comissões subsidiar a Presidência e o Plenário deste órgão colegiado com informações, estudos e análises que contribuam para o exercício das competências do Conselho, podendo, no âmbito de suas atribuições, propor diligências, solicitar informações, realizar estudos e acompanhar ações e serviços de saúde;

§4º – As Comissões Transitórias serão instituídas por ato específico do Plenário, que definirá sua finalidade, composição, atribuições, prazo de funcionamento e forma de encerramento, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 4º – Ficam reorganizadas e mantidas, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena conforme a estrutura, natureza e áreas de atuação definidas nesta Resolução, as seguintes comissões:

Nº	Comissão	Função principal	Natureza
1	Comissão de Financiamento, Planejamento, Orçamento, e Prestação de Contas - COFIN	PAS, PMS, RAG, RDQA, aplicação dos recursos, LC 141/2012, emendas, execução orçamentária e financeira.	Permanente
2	Comissão de Atenção à Saúde e Redes de Serviços - CASS	Atenção Primária, média e alta complexidade, UPA, hospital, regulação, filas, acesso, contratos e serviços.	Permanente
3	Comissão de Vigilância em Saúde - COVISA	Vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde pública.	Permanente
4	Comissão de Assistência Farmacêutica e Insumos - CAFI	Medicamentos, REMUME, aquisição, distribuição, estoque, desabastecimento e assistência farmacêutica.	Permanente
5	Comissão de Saúde do Trabalhador – CISTT	Saúde do trabalhador, acidentes, agravos relacionados ao trabalho, CEREST e ações intersetoriais.	Intersetorial
6	Comissão de Políticas de Equidade e Direitos em Saúde - COPEDS	Saúde da mulher, criança, pessoa com deficiência, população vulnerável, equidade e direitos dos usuários.	Permanente
7	Comissão de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa - CAISPI	Atenção a todos os assuntos envolvendo a saúde da pessoa com mais de 60 anos de idade.	Permanente

Art. 5º – Compete às Comissões, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I – analisar matérias encaminhadas pela Presidência ou pelo Plenário;

II – realizar estudos e levantamentos técnicos;

III – acompanhar ações e serviços de saúde;

IV – elaborar relatórios, pareceres, recomendações e demais subsídios técnicos;

V – propor ao Plenário a realização de diligências, visitas técnicas, fiscalizações e outras providências;

VI – subsidiar a Presidência e o Plenário na análise das matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 6º – As Comissões deverão atuar de forma articulada com a Mesa Diretora, com o Plenário do CMS/VHA e, quando necessário, com os órgãos e setores da Secretaria Municipal de Saúde e demais instituições relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, respeitada a autonomia e a competência do Conselho;

Art. 7º – A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/VHA manterá sua atuação de natureza intersetorial, voltada à saúde do trabalhador, aos acidentes e agravos relacionados ao trabalho, ao acompanhamento das ações do CEREST e às demais ações intersetoriais pertinentes;

Art. 8º – A composição, a indicação dos membros, a coordenação e o funcionamento das Comissões observarão o disposto no Regimento Interno do CMS/VHA e as deliberações da Presidência;

Art. 9º – As Comissões poderão propor ao Plenário a realização de diligências, visitas técnicas, fiscalizações, estudos, reuniões, solicitações de informações e outras providências necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

Art. 10º – As matérias analisadas pelas Comissões deverão ser encaminhadas ao Plenário para apreciação e deliberação, sempre que dependerem de



decisão do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 045/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Municipal nº 2.173, de 27 de abril de 2007, e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 046/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 19 de agosto de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 19 de agosto de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de saúde, visando à garantia do direito à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância, prevenção, preparação e resposta do Sistema Único de Saúde – SUS diante de eventos climáticos que possam produzir impactos sobre as condições de saúde da população;

CONSIDERANDO os possíveis impactos associados ao fenômeno climático El Niño 2026/2027, especialmente aqueles relacionados às alterações nos regimes de temperatura e precipitação, ocorrência de períodos de estiagem, chuvas intensas, queimadas, baixa umidade do ar, alterações na qualidade da água e do ar e demais eventos que possam repercutir na saúde pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento da ocorrência ou agravamento de doenças e agravos relacionados às condições climáticas e ambientais, incluindo doenças respiratórias, cardiovasculares, doenças transmitidas por vetores, doenças de veiculação hídrica, agravos relacionados às queimadas e à exposição à fumaça, além de outros riscos à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as áreas de Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, Assistência Farmacêutica, Urgência e Emergência, Saúde Ambiental, Defesa Civil e demais setores envolvidos na prevenção e resposta aos eventos climáticos;

CONSIDERANDO a importância da participação do controle social no acompanhamento das medidas de planejamento, prevenção, preparação e resposta aos possíveis impactos do fenômeno El Niño 2026/2027;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e acompanhamento de estratégias que contribuam para a proteção da saúde da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA, o Grupo de Trabalho – GT para Acompanhamento, Prevenção e Enfrentamento dos Possíveis Impactos do Fenômeno El Niño 2026/2027, com a finalidade de auxiliar o Conselho Municipal de Saúde e a Gestão Municipal de Saúde no acompanhamento, planejamento, proposição e articulação de ações destinadas à prevenção, preparação e resposta aos possíveis impactos do fenômeno climático sobre a saúde da população do Município de Vilhena/RO;

Art. 2º – O Grupo de Trabalho terá caráter temporário, técnico, consultivo e propositivo, constituindo-se como espaço de apoio do Conselho Municipal de Saúde e à Gestão Municipal de Saúde, especialmente na identificação de riscos, análise de cenários, elaboração de propostas e acompanhamento das medidas necessárias para minimizar os possíveis impactos do fenômeno El Niño 2026/2027 sobre a saúde da população e sobre o funcionamento da Rede de Atenção à Saúde;

Parágrafo único: As ações e proposições do Grupo de Trabalho terão como objetivo subsidiar a Gestão Municipal de Saúde na adoção de medidas de prevenção, preparação, mitigação e resposta, respeitadas as competências legais e administrativas dos órgãos responsáveis.

Art. 3º – Compete ao Grupo de Trabalho:

I – acompanhar informações, alertas e dados relacionados às condições climáticas e ambientais que possam representar riscos à saúde da população;

II – identificar possíveis riscos e impactos do fenômeno El Niño 2026/2027 sobre a saúde pública municipal;

III – acompanhar as ações de prevenção, preparação e resposta desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

IV – propor medidas e estratégias de prevenção e redução dos impactos dos eventos climáticos sobre a população;

V – acompanhar a capacidade de resposta da Rede de Atenção à Saúde diante de possíveis situações de emergência ou aumento da demanda pelos serviços de saúde;

VI – avaliar possíveis impactos sobre os serviços de Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

VII – acompanhar ações relacionadas à prevenção e ao controle de doenças e agravos associados às condições climáticas e ambientais;

VIII – observar, especialmente, os impactos sobre grupos e populações em situação de maior vulnerabilidade;

IX – promover a articulação e o diálogo com órgãos e instituições públicas e privadas que possam contribuir para as ações de prevenção e enfrentamento;

X – solicitar informações e documentos aos setores competentes, quando necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

XI – elaborar relatórios, notas técnicas, recomendações e demais documentos que subsidiem as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XII – apresentar ao Plenário do CMS/VHA relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados do acompanhamento realizado.

Art. 4º – O Grupo de Trabalho será composto por Conselheiros Municipais de Saúde, podendo contar, mediante convite e conforme a necessidade, com representantes da:

I – Vigilância Sanitária;

II – Vigilância Ambiental;

III – Defesa Civil;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Corpo de Bombeiros;



VI – instituições de ensino e pesquisa;

VII – demais órgãos, entidades e setores que possam contribuir tecnicamente para os trabalhos.

Art. 5º – A composição nominal dos membros do Grupo de Trabalho será definida por ato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, submetida ao conhecimento do Plenário;

Art. 6º – O Grupo de Trabalho deverá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário, sendo as atividades registradas em atas, relatórios ou documentos próprios;

Art. 7º – O Grupo de Trabalho poderá realizar visitas técnicas, reuniões, levantamentos de informações e outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições, observadas as competências legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos municipais poderão ser convidados a prestar informações e apresentar dados, planos, protocolos, fluxos e demais documentos relacionados às ações de prevenção e enfrentamento dos possíveis impactos do fenômeno El Niño 2026/2027;

Art. 9º – O Grupo de Trabalho deverá acompanhar, sempre que disponíveis, os indicadores relacionados a:

I – doenças respiratórias e cardiovasculares;

II – doenças transmitidas por vetores;

III – doenças de veiculação hídrica e alimentar;

IV – qualidade da água para consumo humano;

V – qualidade do ar e exposição à fumaça;

VI – queimadas e incêndios florestais;

VII – temperaturas extremas e baixa umidade do ar;

VIII – ocorrência de eventos de chuva intensa, alagamentos e demais situações de risco;

IX – aumento da demanda por atendimento nos serviços de saúde;

X – outros indicadores considerados relevantes para a saúde pública municipal.

Art. 10º – O Grupo de Trabalho deverá incentivar a elaboração e/ou atualização de planos de contingência, protocolos e fluxos de resposta para situações relacionadas aos possíveis impactos do fenômeno climático, quando identificada a necessidade;

Art. 11º – Os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho deverão observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, participação social, regionalização e descentralização;

Art. 12º – O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2027, podendo seu prazo ser prorrogado mediante deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, caso persista a necessidade de acompanhamento das condições climáticas e de seus impactos sobre a saúde da população;

Art. 13º – A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 14º – As despesas eventualmente decorrentes da execução das atividades previstas nesta Resolução serão analisadas pela Presidência do conselho, que avaliará a necessidade e a disponibilidade orçamentária;

Art. 15º – Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA.

Art. 16º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 046/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispositivos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 047/2026/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 19 de agosto de 2026.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 19 de agosto de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelecem, entre as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a integralidade da atenção e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo, entre os princípios e diretrizes do SUS, a universalidade, a integralidade, a preservação da autonomia das pessoas, a participação da comunidade, a descentralização e a capacidade de resolução dos serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas de participação social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, assegurando, entre outros aspectos, o acesso ao melhor tratamento de saúde conforme as necessidades da pessoa e a proteção de seus direitos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS no âmbito do SUS, destinada à criação, ampliação e articulação dos pontos de atenção à saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, inclusive aquelas com necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que a organização da atenção psicossocial pressupõe a articulação entre os diferentes pontos da Rede de Atenção Psicossocial, envolvendo atenção primária, atenção especializada, urgência e emergência, atenções hospitalares e demais componentes da rede de forma integrada e territorializada;

CONSIDERANDO que a Política de Saúde Mental deve observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização, autonomia, dignidade da pessoa, cuidado em liberdade, combate ao estigma e à discriminação e garantia dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e reconhece a possibilidade de instalação de comissões intersetoriais e grupos de trabalho



para ações de caráter transitório, inclusive com a participação de pessoas que não sejam conselheiras;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde fortalecer a participação e o controle social, acompanhar e avaliar a implantação das políticas de saúde, bem como estabelecer estratégias e procedimentos para o acompanhamento da gestão do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação dos usuários, trabalhadores, gestores, familiares e demais atores sociais na discussão das políticas públicas de saúde mental, garantindo maior escuta social e qualificação das informações submetidas ao controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a organização, o funcionamento, a articulação e a resolutividade dos serviços que integram a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS no âmbito municipal, identificando dificuldades, necessidades, lacunas assistenciais e oportunidades de aprimoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre saúde, assistência social, educação, direitos humanos, trabalho, segurança pública, justiça e demais políticas públicas relacionadas à proteção e ao cuidado das pessoas em sofrimento psíquico;

CONSIDERANDO a importância de subsidiar o Conselho Municipal de Saúde com informações técnicas e sociais que contribuam para a formulação de propostas, recomendações e estratégias de fortalecimento da Política Municipal de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a existência de Comissão Intersetorial instituída no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA e a necessidade de estabelecer mecanismo específico e temporário de acompanhamento da Política de Saúde Mental, sem sobreposição de competências;

CONSIDERANDO que a criação de comissão transitória constitui instrumento de apoio técnico, acompanhamento e assessoramento do Conselho, não implicando transferência das competências deliberativas atribuídas legalmente ao Plenário;

CONSIDERANDO a apreciação, os debates e as deliberações ocorridas na 415ª (Quadringentésima Décima Quinta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a criação da Comissão Transitória de Saúde Mental, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA, como instância temporária de assessoramento, acompanhamento e apoio técnico às atividades do Conselho relacionadas à Política Municipal de Saúde Mental e à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

Art. 2º – A Comissão Transitória de Saúde Mental terá por finalidade subsidiar o Conselho Municipal de Saúde na análise, acompanhamento e avaliação das ações, serviços, programas e políticas públicas de saúde mental, contribuindo para o fortalecimento do controle social e para a garantia dos direitos dos usuários;

Art. 3º – São objetivos da Comissão:

I – acompanhar a organização e o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS no âmbito municipal;

II – identificar, discutir e sistematizar demandas apresentadas por usuários, familiares, trabalhadores e demais segmentos envolvidos na Política de Saúde Mental;

III – acompanhar a oferta, o acesso, a continuidade e a resolutividade dos serviços de saúde mental;

IV – analisar os fluxos de acesso, encaminhamento, referência e contrarreferência dos usuários da RAPS;

V – acompanhar a articulação entre Atenção Primária, CAPS, serviços especializados, urgência e emergência, atenção hospitalar e demais pontos da rede;

VI – contribuir para a identificação de possíveis vazios assistenciais, barreiras de acesso e fragilidades na organização da atenção psicossocial;

VII – promover a escuta e a participação dos usuários, familiares e trabalhadores da saúde mental;

VIII – estimular a articulação intersetorial necessária ao atendimento integral das pessoas em sofrimento psíquico;

IX – acompanhar a implantação das diretrizes e propostas relacionadas à saúde mental aprovadas nas instâncias de participação e controle social;

X – elaborar estudos, levantamentos, relatórios e notas técnicas para subsidiar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

XI – propor ao Plenário, estratégias, recomendações e encaminhamentos destinados ao aprimoramento da Política Municipal de Saúde Mental e da RAPS;

XII – acompanhar, quando solicitado pela Presidência, respostas e providências adotadas pela gestão municipal em relação às demandas e recomendações relacionadas à saúde mental.

Art. 4º – A Comissão Transitória de Saúde Mental não possui caráter deliberativo autônomo, não podendo assumir, substituir ou exercer competências atribuídas por lei, pelo Regimento Interno ou por esta Resolução ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único: As conclusões, propostas, relatórios, recomendações e demais documentos produzidos pela Comissão deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho Municipal de Saúde, que os submeterá à apreciação do Plenário, quando couber, para deliberação e adoção das providências pertinentes.

Art. 5º – A Comissão poderá, mediante autorização ou anuência da Presidência, convidar para suas reuniões, representantes dos usuários, trabalhadores, gestores, prestadores de serviços, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil, especialistas e demais pessoas ou instituições cuja participação seja considerada pertinente aos temas em análise;

Parágrafo único: A participação de convidados ou colaboradores externos não lhes confere a condição de conselheiro de saúde, nem direito de voto nas deliberações do Conselho.

Art. 6º – A Comissão deverá atuar de forma articulada com as demais comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho e instâncias do Conselho Municipal de Saúde, evitando duplicidade de atribuições e observando as competências estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 7º – A Comissão Transitória terá prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa e aprovação do Plenário, caso permaneçam pendências ou necessidades que justifiquem sua continuidade;

Art. 8º – Ao término de suas atividades, a Comissão deverá apresentar ao Plenário Relatório Final, contendo, no mínimo:

I – atividades realizadas;

II – reuniões e ações desenvolvidas;

III – principais demandas e fragilidades identificadas;

IV – análise dos fluxos e da organização da atenção psicossocial, quando possível;

V – manifestações apresentadas por usuários, familiares e trabalhadores;

VI – recomendações e propostas de aprimoramento da Política Municipal de Saúde Mental;

VII – encaminhamentos que dependam de deliberação do Plenário ou providências da gestão municipal.

Art. 9º – A Comissão poderá realizar reuniões, visitas técnicas, reuniões ampliadas, escutas sociais e outras atividades compatíveis com sua finalidade, observada as normas do Conselho Municipal de Saúde e as autorizações necessárias;

Art. 10º – Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, participação social, transparência, equidade, integralidade da atenção, respeito à autonomia dos usuários, proteção dos direitos humanos e sigilo das informações pessoais e de saúde, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o dever de sigilo profissional e institucional aplicável;

Art. 11º – A Comissão Transitória de Saúde Mental não exercerá atribuições próprias da gestão municipal, dos serviços de saúde, dos profissionais de saúde ou dos órgãos de fiscalização e controle, limitando sua atuação ao assessoramento, acompanhamento, análise e formulação de propostas no âmbito das competências do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 12º – A composição da Comissão, bem como a indicação de seu coordenador, relator e demais membros, serão definidas por ato próprio da Presidência do Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições do Regimento Interno e os princípios da participação social e da representatividade;



Art. 13º – As atividades desenvolvidas pela Comissão deverão ser registradas em por meio de memórias da reunião, relatórios ou outros documentos oficiais, os quais integrarão os registros administrativos do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 14º – As despesas eventualmente decorrentes da execução das atividades previstas nesta Resolução serão analisadas pela Presidência do conselho, que avaliará a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: Não será devida remuneração aos membros, em razão da participação nesta comissão.

Art. 15º – A Comissão Transitória de Saúde Mental deverá apresentar à Presidência do Conselho, periodicamente e sempre que solicitada, informações sobre o andamento dos trabalhos, podendo a Presidência, determinar a inclusão de seus relatórios e matérias na pauta do Plenário;

Art. 16º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO Nº 047/2026/CMS/VILHENA-RO, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 196 a 200, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.216, de 6 de abril de 2001, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e demais normas aplicáveis.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

ERRATA

Vilhena/RO, 31 de agosto de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA – CMS/VHA, por intermédio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a presente ERRATA à Resolução nº 033/2026/CMS/VILHENA-RO, de 09 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial de Vilhena nº 4495, de 19 de junho de 2026, pág. 36.

CONSIDERANDO a apreciação, os debates e as deliberações ocorridos na 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, no exercício das atribuições deste Conselho e com fundamento nas competências legais, regimentais e demais disposições da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 033/2026/CMS/VILHENA-RO, de 09 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho da entidade Lar dos Idosos – Maria Tereza da Lamarta;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Aprovar com condicionantes o Plano de Trabalho de Emenda Impositiva destinado à entidade LAR DOS IDOSOS – MARIA TEREZA DA LAMARTA, referente à aplicação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do exercício de 2026, no valor de R\$ 546.869,10 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), conforme Processo nº 3113/2026.

LEIA-SE:

Art. 1º – Aprovar com condicionantes o Plano de Trabalho da entidade LAR DOS IDOSOS – MARIA TEREZA DA LAMARTA, referente à aplicação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do exercício de 2026, no valor total de R\$547.268,04 (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 546.869,10 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), provenientes de emenda parlamentar impositiva e o montante de R\$ 313,23 (trezentos e treze reais e vinte e três centavos) de contrapartida do Município proponente, conforme Processo nº 3113/2026;

Art. 2º – A aprovação com condicionantes fundamenta-se nas constatações registradas pela Comissão durante a visita técnica, bem como na avaliação da documentação constante do Processo Administrativo nº 3113/2026, tendo sido verificada a pertinência das ações propostas, a compatibilidade da aplicação dos recursos com as finalidades institucionais da entidade e com os requisitos legais e normativos aplicáveis, sendo necessário, apenas, o atendimento às recomendações da Comissão, conforme deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 033/2026/CMS/VILHENA-RO.

Josiele Cristina Varella Ortiz Huber
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 030/2026/FCV

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM AS ETIDADES

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de atendimento ao Artigo nº 35 da Lei Federal 13.019/2014, e alterações;

Considerando o Artigo 4º, Inciso XXI do Decreto Municipal nº 41.742/2018;

Considerando a lei nº 6.079/2023;

Considerando a necessidade de abarcar demais entidades na portaria nº 33/2023/FCV;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a portaria nº 007/2026/FCV;



Art. 2º Designar o servidor DANIEL GALVAN PIVETTA, ocupante do cargo de Chefe de Patrimônio Histórico e Museus – CPC 03, matrícula nº 109, para atuar como Gestor das Parcerias celebradas pela Fundação Cultural de Vilhena – FCV com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Através de Portaria de Nomeação que se consolidará em publicação no Diário Oficial, o servidor está ciente dos compromissos assumidos, sendo:

1) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- 3.1) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 3.2) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3.3) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- 3.4) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- 3.5) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 3.6) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 3.7) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2026.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Gabinete do Presidente.
Vilhena/RO, 31 de agosto de 2026.

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

ANEXO XI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Fundamentado no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98344/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Fundação Cultural de Vilhena, conforme Processo nº 98344/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade ATEW – ASSOCIAÇÃO DE TEATRO E EDUCAÇÃO WANKABUKI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.643.310/0001-40;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, em razão do relevante interesse público e cultural da proposta, destinada à realização da 7ª edição do FAT – Festival Amazônico de Teatro, iniciativa voltada à democratização do acesso à cultura, à valorização das artes cênicas e da produção cultural da Amazônia Legal, à formação artística, à descentralização das ações culturais e ao fortalecimento da cadeia produtiva cultural do Município de Vilhena;

CONSIDERANDO que o projeto encontra-se alinhado às políticas públicas culturais do Município, especialmente à Lei Municipal nº 5.615, de 22 de outubro de 2021, que institui o Festival Amazônico de Teatro no Município de Vilhena, bem como às diretrizes do Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que o projeto prevê a realização de 4 (quatro) dias de programação, contemplando espetáculos teatrais, cenas, performances, intervenções urbanas, oficinas gratuitas, rodas de conversa e ações formativas, com previsão de atendimento direto de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) pessoas, além da participação de artistas, grupos, técnicos, produtores, estudantes e profissionais da cultura;

CONSIDERANDO que o projeto contempla ações de descentralização cultural, mediante ocupação de praças, ruas, escolas e outros espaços urbanos, buscando ampliar o acesso da população às atividades culturais, especialmente em regiões com menor oferta de equipamentos e programação cultural;

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do Município em 28 de agosto de 2026, conforme exigência do §2º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023;

CONSIDERANDO que a Fundação Cultural de Vilhena encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

ENTIDADE: ATEW – Associação de Teatro e Educação Wankabuki

CNPJ: 11.643.310/0001-40

OBJETO: Execução do projeto “FAT – Festival Amazônico de Teatro – 2026”, correspondente à realização da 7ª edição do Festival Amazônico de Teatro, com programação de 4 (quatro) dias, contemplando espetáculos, cenas, performances, intervenções urbanas, oficinas gratuitas, rodas de conversa e demais ações culturais e formativas, com o objetivo de valorizar as artes cênicas e a produção cultural da Amazônia Legal, ampliar o acesso da população à cultura, estimular a formação artística e fortalecer a cadeia produtiva cultural local.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 20 - Fundação Cultural de Vilhena

Unidade: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 - DIFUSAO CULTURAL
Prog. Trabalho: 0034 – Cultura para Todos
Projeto/Ativ: 2055 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES CULTURAIS
Natureza Desp.: 3.3.50.43.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente
Fonte de Recurso: 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 1º de junho a 30 de setembro de 2026, conforme Plano de Trabalho apresentado.
DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 28 de agosto de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 007/2026.

O Conselho Escolar da Escola Mario Grasso, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Materiais de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Belo Horizonte, nº 610, bairro São José, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 08 de setembro de 2026, pontualmente as 15h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 31 de agosto de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Alecçandra Toledo

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 008/2026.

O Conselho Escolar da Escola Mario Grasso, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Belo Horizonte, nº 610, bairro São José, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 08 de setembro de 2026, pontualmente as 15h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 31 de agosto de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Alecçandra Toledo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES			
Agosto/2026			
SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
ANA CRIS COIMBRA VIOLATO	PORTO VELHO - RO	10/08/2026	15/08/2026
POLLYANA DA MATA	PORTO VELHO - RO	10/08/2026	15/08/2026
RICARDO DE LIMA	PORTO VELHO - RO	10/08/2026	15/08/2026
SUSIELE CRISTINA PARRA	PORTO VELHO - RO	10/08/2026	15/08/2026

João Vitor Mesquita Donato
Controlador-Geral
Portaria nº029/2026/SAAE

PORTARIA Nº 078/2026

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA AO SERVIDOR MAICO JOHNATA OLIVEIRA SILVA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Homologar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, requerida pelo servidor MAICO JOHNATA OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Grupo ocupacional ATA, Classe “E”, no período de 24 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2026, sendo 03 (três) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de agosto de 2026.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 31 de agosto de 2026

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA Nº 079/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE A SERVIDORES EXERCENTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

Considerando os processos administrativos eletrônicos nº 307/2026, 308/2026 e 309/2026;

RESOLVE

Art. 1.º Conceder progressão por antiguidade, de acordo com o Anexo I desta Portaria, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em conformidade com a lei 5.793 de 14 de junho de 2022 e Lei nº 5.821 de 27 de julho de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 01 de setembro de 2026

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

MAT	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	REFERENCIA ATUAL	REFERENCIA ELEVADA
514	MAICO JOHNATA OLIVEIRA SILVA	23/08/2022	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATA	I	II
513	PAULO GOMES DA SILVA	15/08/2022	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ATA	I	II
509	THAISA CAMILA VACARI	01/08/2022	ENGENHEIRO SANITARISTA	ANS	I	II

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/atas de registro de preços celebrados pela entidade.



Considerando que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos/Atas de Registro de Preço são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora de cargo de provimento efetivo, NELIDA PASSOLD VIEIRA, matrícula 503, para fiscal titular e o servidor de cargo de provimento efetivo, RENATO KLIPEL, matrícula 99, para fiscal substituto do Contrato/Ata de registro de preço número 160/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 125/2026.

Art. 2º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena – RO, 01 de setembro de 2026

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE



Nº 4549

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 01.09.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 181, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026**

DESIGNA A SERVIDORA PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA PARA EXERCER, INTERINAMENTE, A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARGADA DE CONTROLE LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que a servidora Mariane Bellei, titular da Função de Confiança de Encarregada de Controle Legislativo, está afastada de suas funções laborais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA para exercer, interinamente e com ônus, a partir de 1º de setembro de 2026, enquanto durar o afastamento da titular, a Função de Confiança de Encarregada de Controle Legislativo, Símbolo: FC-13, com lotação na DIRETORIA LEGISLATIVA, conforme os Anexos IV, V, VI e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 180, de 31 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 02/2026/CVMV
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 69/2026/CVMV**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por intermédio da Diretoria de Licitações e Contratações, e da comissão de Licitação, designada por meio da Portaria nº 148/2026, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/CVMV e a REABERTURA DO PRAZO para apresentação da documentação, destinado ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços de TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS, sob demanda, a serem realizadas em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, da Câmara de Vereadores de Vilhena, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme disposições e exigências estabelecidas no Edital, termo de referência e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024, e Portaria interna nº 158/2023/CVMV.

A presente retificação altera as condições de execução dos serviços, que passarão a ser realizados exclusivamente na modalidade remota, mediante utilização de plataforma ou ferramenta de comunicação audiovisual, observadas as demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

Novo Período para recebimento da documentação: De 01 a 08 de setembro de 2026.

Valor unitário do serviço R\$ 192,11 (cento e noventa e dois reais, e onze centavos) por hora.

Valor total estimado: R\$ 32.274,48

Quantidade estimada: 168 horas

Plataforma Eletrônica: LICITANET

O Edital de chamamento público e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da Câmara, na plataforma LICITANET, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Esclarecimentos poderão ser solicitados junto à Diretoria de Licitações e Contratações, por meio do e-mail institucional: cpl@vilhena.ro.leg.br

Vilhena-RO, 01 de setembro de 2026.

Isabela de Oliveira Santos
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 148/2026

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEIO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**